



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 141/2021 – São Paulo, sexta-feira, 30 de julho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2779, DE 26 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI, os períodos de férias agendados de 20 a 30 de setembro de 2021 e de 22 a 30 de novembro de 2021 (2º período 2020/2021), aprovados pela portaria CORE 2409/2020, por coincidir com a Correção Geral Ordinária prevista para 30/08 a 21/09/2021.

Deferir o gozo do respectivo saldo de 20 dias no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 2021, e autorizar a conversão do período de 14 a 23 de outubro de 2021 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2778, DE 26 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, nos termos do pedido, os períodos de férias agendados de 20 a 30 de setembro de 2021 e de 22 a 30 de novembro de 2021 (1º período 2020/2021), assim como a reserva de 10 dias para abono pecuniário, aprovados pela portaria CORE 2409/2020, por coincidir com a Correção Geral Ordinária prevista para 30/08 a 21/09/2021.

Deferir o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias no período de 24 de setembro a 13 de outubro de 2021 (1º período 2020/2021) e autorizar a conversão do período de 14 a 23 de outubro de 2021 em pecúnia (abono final), do Excelentíssimo Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2780, DE 26 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, o período de férias agendado de 13 de outubro a 1º de novembro de 2021 (2º período - 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2021/2020, para 30 de setembro a 19 de outubro de 2021, e autorizar a conversão do período de 20 a 29 de outubro de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9654, DE 26 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “*ad referendum*”,

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução nº 243/2013-CJF/STJ, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF/STJ;

considerando a Resolução nº 259/2005-CJF3R e suas alterações, que reestrutura os Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 26/7/21, o item IV do Ato CJF3R nº 3915/18, quanto à designação da MMª Juíza Federal RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA para exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Campinas.

II – Designar o MM. Juiz Federal FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, da 2ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Campinas, a partir de 26/7/21.

III - Designar, nos afastamentos eventuais do magistrado indicado no item II, bem como nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz Federal mais antigo da lista de antiguidade, lotado no mencionado Juizado ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a referida função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 27/07/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2782, DE 27 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido Excelentíssima Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, o período de férias agendado de 16 de setembro a 15 de outubro de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 13 de outubro a 11 de novembro de 2021, por coincidir com a data prevista para realização da Correição Geral Ordinária, e **interromper**, por necessidade de serviço, a partir de 28 de outubro de 2021, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 15 dias no período de 23/11 a 07/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2783, DE 27 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA, as férias agendadas de 16 de novembro a 5 de dezembro de 2021 (2º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 22 de setembro a 11 de outubro de 2021, e autorizar a conversão do período de 12 a 21 de outubro de 2021 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2784, DE 27 DE JULHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LEANDRO ANDRE TAMURA, as férias agendadas de 16 de setembro a 5 de outubro de 2021 (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2568/2021, para 17 de agosto a 5 de setembro de 2021, e autorizar a conversão do período de 6 a 15 de setembro de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 27/07/2021, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2309, DE 28 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nº.s 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 30 de julho de 2021, o período de férias agendado de 29 de julho a 17 de agosto de 2021 (2º período - 2019/2020), aprovado pela Portaria PRES 2103/2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 19 dias no período de 8 a 26 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 28/07/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023207-40.2015.4.03.8000

Interessado(a): Toru Yamamoto

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO, licença saúde no período de 24 de julho a 22 de agosto de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 28/07/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7900624/2021

Processo SEI n.º 0289714-86.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador do curso "Precedentes Obrigatórios em Matéria Penal e Processual Penal", na modalidade a distância; **Contratado:** Douglas Fischer (CPF nº 585.983.670-87); **Valor Total:** R\$429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 28/07/2021, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7900628/2021

Processo SEI n.º 0286316-34.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora do curso "Empresas e Direitos Humanos", na modalidade a distância; **Contratada:** Danielle Anne Pamplona (CPF nº 942.870.079-727); **Valor Total:** R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 28/07/2021, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7879867/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0290059-52.2021.4.03.8000
Documento nº 7879867

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora LOUISE OLIVEIRA RODRIGUES FRANGO, R.F. nº 4238.

Tendo em vista a informação DAPE 7878407, dê-se ciência à interessada, para que **providencie nova certidão** a ser emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as devidas correções.
Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7882064/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0290786-11.2021.4.03.8000
Documento nº 7882064

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora KEILA LEMOS HAKME, R.F. 3005

Tendo em vista a informação DAPE 7881953 conclua-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7876433/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0290025-77.2021.4.03.8000
Documento nº 7876433

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOSÉ ALVES GRIGORIO, R.F. Nº 3135.

Tendo em vista a informação DAPE 7876178, dê-se ciência ao interessado para que providencie o desentranhamento da certidão da Prefeitura do Município de São Paulo (7873202), a fim de que seja **expedida nova Certidão** com a respectiva **relação das remunerações de contribuições** referentes ao período certificado pelo órgão.
Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7874946/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0193809-54.2021.4.03.8000
Documento nº 7874946

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora ROSANE MOREIRA FIGUEREDO, R.F. nº 3549.

Tendo em vista a informação DAPE 7874930, averbo o tempo de serviço da interessada da seguinte forma:

- I - referente ao período trabalhado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 - 5.814 (cinco mil, oitocentos e catorze) dias, referentes ao período de 18/11/1993 a 18/10/2009, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;
- II - referente ao período trabalhado na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:
 - 653 (seiscentos e cinquenta e três) dias, referentes ao período de 24/01/1992 a 17/11/1993, já descontados 11 (onze) dias de Licença Pessoa da Família, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;
- III - referente ao período trabalhado no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS:
 - 1.018 (um mil e dezoito) dias, referentes ao período de 03/11/1987 a 30/05/1991 (períodos interpolados), para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7898208/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0291535-28.2021.4.03.8000
Documento nº 7898208

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Marília Poltronieri Bortolon, RF 3478, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7898723/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0038570-28.2019.4.03.8000
Documento nº 7898723

Conforme documento 7898697, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LILIA DIAS DA SILVA, no período de 24/07/2021 a 22/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7896513/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015163-32.2015.4.03.8000
Documento nº 7896513

Conforme documento 7896510, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA ARMOND DE CARVALHO, no período de 26/07/2021 a 09/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7897086/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004434-44.2015.4.03.8000
Documento nº 7897086

Conforme documento 7897085, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON RUFINO, no período de 25/07/2021 a 08/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7900692/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013150-60.2015.4.03.8000
Documento nº 7900692

Conforme documento 7900690, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO MONTEIRO, no dia 28/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7900689/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006583-13.2015.4.03.8000
Documento nº 7900689

Conforme documento 7900687, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA CORTEZ DIAS, no período de 22/07/2021 a 08/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PORTARIA PAD/PRES Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 21, inciso VII, do Regimento Interno, e no artigo 14, § 5º, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0025022-96.2020.4.03.8000/SP, na Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, desta Corte, realizada em 30 de junho de 2021, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, com base nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 135/2011, do CNJ;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar nº 35/79, são deveres do magistrado cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, devendo manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, é vedado ao magistrado não preservar sua integridade pessoal e profissional, e proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

CONSIDERANDO que, nos relatos colhidos pelos Corregedores, destacam-se aspectos que indicam entrega da prestação jurisdicional ao diretor de secretaria;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça tem decisões no sentido de que o juiz, quando não fiscaliza nem conduz os trabalhos a seu cargo, viola os deveres previstos no artigo 35, I, II, VII e VIII, da LOMAN, o que é incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

CONSIDERANDO que, na qualidade de titular da 21ª Vara Federal de São Paulo, o Juiz violou:

1. o artigo 35, I, III, VII e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, pelas condutas descritas no Capítulo I, itens 1 a 10 do voto (desmonte dos serviços da secretaria; uso da sala do juiz substituído pelo diretor de secretaria com a anuência do magistrado investigado; falta de clareza na distribuição de tarefas entre servidores e na atribuição de funções comissionadas; atendimento de advogados pelo diretor de secretaria na sala do juiz substituído - o tratamento descortês dispensado à advocacia; ausências repentinas e prolongadas do diretor de secretaria; assédio sexual; palavreado chulo utilizado pelo diretor de secretaria nas dependências da 21ª vara federal; concessão de folgas indevidas a servidores; desligamento dos ramais dos telefones da 21ª vara federal; e hábito da maledicência e ataques a determinado desembargador federal);

2. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 18 e 37 do Código de Ética da Magistratura, pelas condutas descritas no Capítulo II do voto (utilização de funcionários da secretaria para trato de assuntos pessoais);

3. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, pelas condutas descritas no Capítulo III do voto (entrega da prestação jurisdicional ao diretor; uso do *token* de assinatura digital do magistrado pelo diretor de secretaria; pasta "revisar minutas"; o "caixão");

4. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, pelas condutas descritas no Capítulo IV, itens 1 a 3 do voto (procedimentos irregulares - etiqueta "diretor"; atendimento de advogados e peritos pelo juiz e pelo Diretor de Secretaria a portas fechadas; nomeações de perito; influência de advogadas; procedimentos irregulares nos processos de desapropriação do INCRA em fase de execução/cumprimento de sentença; "precatório invertido"; solicitação de preferência ao setor de cálculos);

5. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso LITORÂNEOS, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 1 do voto;

6. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso AVANHANDAVA, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 2 do voto;

7. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso CHARLOTTE FRANKE, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 3 do voto;

8. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso MONNERAT, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 4 do voto;

9. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e aos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso RIBAS, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 5 do voto;

10. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e aos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso CORINTHIANS, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 6 do voto;

11. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e aos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso FRANCISCO MARTINEZ DIAS, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 7 do voto;

12. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética, no Caso NEWEDGE, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 8 do voto;

13. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso LILIAN CHARTUNI JUREIDINI, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 9 do voto;

14. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso MAC CARGO, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 10 do voto;

15. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso DAYHOME, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 11 do voto;

16. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso AVON, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 12 do voto;

17. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso KERNEL, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 13 do voto;

18. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º, 17 e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso MUCCILOLO, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 14 do voto; e

19. o artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso SANOFI-AVENTIS, pelas condutas descritas no Capítulo V (casos apontados na operação Westminster), item 15 do voto.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 14, § 5º, da Resolução nº 135, do CNJ, para apurar as condutas atribuídas ao Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, por infração ao artigo 35, I, III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 e aos artigos 1º, 17, 18 e 37 do Código de Ética da Magistratura;

II – Determinar a distribuição eletrônica do presente processo administrativo disciplinar entre os Desembargadores Federais integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/07/2021, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DA 21.ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR SEUS SUBORDINADOS, ESPECIALMENTE PELO DIRETOR DE SECRETARIA. COMPROVAÇÃO. RELATOS FORNECIDOS PELOS SERVIDORES DA VARA. COMPROVAÇÃO DE FATOS QUE DESABONAM A IMAGEM DA JUSTIÇA FEDERAL. ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AO DIRETOR DE SECRETARIA COM O USO DO TOKEN DE ASSINATURA DIGITAL DO MAGISTRADO. UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA PARA TRATO DE ASSUNTOS PESSOAIS. PROCEDIMENTOS IRREGULARES NA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS, PRINCIPALMENTE DE NATUREZA AGRÁRIA. DESIGNAÇÃO DE PERITO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS ILÍCITAS. INFLUÊNCIA DE ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. PROCEDIMENTOS IRREGULARES NOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO DO INCRA EM FASE DE EXECUÇÃO E/OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ABUSO NA UTILIZAÇÃO DO EXPEDIENTE "PRECATÓRIO INVERTIDO". CASOS APONTADOS NA OPERAÇÃO WESTMINSTER. REPASSE DE VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO JUIZ FEDERAL INVESTIGADO. FORTES INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO PELO MAGISTRADO DOS DEVERES ELENCADOS NA LOMAN E NO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. FALTA DE ISENÇÃO, IMPARCIALIDADE, INDEPENDÊNCIA, EXATIDÃO E SERENIDADE, ENTRE OUTROS ATRIBUTOS EXIGIDOS NA PROLAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSOS. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO QUE INDICAA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PELO JUIZ FEDERAL INVESTIGADO EM CONLUÍO COM O DIRETOR DE SECRETARIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSÁRIO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS, ATÉ DECISÃO FINAL DO PAD. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ART. 27, § 3º, DA LOMAN. 1. A instauração da investigação preliminar pela Corregedoria Regional tempor objetiva apurar se os fatos investigados no Inquérito Policial e amplamente noticiados pela imprensa configuram, ao menos em tese, o cometimento de infração às disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Código de Ética da Magistratura, o que é feito dentro dos limites do poder correccional. Não cabe à Corregedoria avaliar a legalidade do conjunto probatório produzido no Inquérito Policial, questão a ser dirimida em outra via. 2. A legalidade do compartilhamento das provas da investigação criminal com a autoridade administrativa tem sido reconhecida pela jurisprudência desde que se assegure o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, que, no caso, será exercida no decorrer do processo administrativo disciplinar. Preliminar rejeitada. 3. Pedido de suspensão do procedimento administrativo até decisão judicial definitiva sobre a legalidade da ação controlada da Polícia Federal e das provas colhidas no Inquérito Policial rejeitado. Independência das instâncias administrativa e judicial. No procedimento administrativo se apura a prática de infração às disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Código de Ética da Magistratura, que podem ou não culminar na aplicação das penalidades lá previstas ao magistrado. Na investigação policial ainda em andamento e nas ações penais já propostas se apura a existência de infrações ao Código Penal e à legislação especial penal, o que pode culminar com a aplicação de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos. Preliminar rejeitada. 4. A investigação preliminar apurou, com base no Relatório da CGE, que o juiz federal investigado não exercia controle sobre os serviços de seus subordinados, notadamente do diretor de secretaria. 5. Reuniões realizadas pelos Corregedores com servidores da Vara Federal indicaram que o juiz investigado, por meio do diretor de secretaria, utilizou funcionários da Secretaria para trato de assuntos pessoais. 6. O procedimento narrado pelos servidores da vara, de utilização de servidora e do estagiário para retirada e ocultação do veículo de propriedade da companheira do juiz investigado, configura violação ao artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e aos artigos 1º, 18 e 37 do Código de Ética da Magistratura. 7. O compartilhamento do IP com a Corregedoria Regional indicava a possibilidade de que o diretor de secretaria profirisse decisões e as assinasse como se fosse o juiz investigado. 8. No diálogo entre o diretor de secretaria e terceira pessoa, em 28.05.2020, às 21h07, interceptado pela Polícia Federal com autorização judicial, há sinais de que o servidor tinha acesso ao token de assinatura digital do juiz federal investigado. 9. Dos relatos colhidos pelos Corregedores destacam-se aspectos que indicam entrega da prestação jurisdicional ao diretor de secretaria: i) o diretor de secretaria minutava as decisões, que eram assinadas pelo juiz Leonardo sem conferência; ii) a apreensão, pela Polícia Federal, do token da assinatura digital pertencente ao juiz investigado em poder do servidor, em sua residência; iii) a injusta prática denominada "caixão", expediente utilizado pelo diretor de secretaria, com anuência do juiz investigado, para impedir que o processo seguisse seu curso normal, o que se efetivava como indeferimento liminar de petições iniciais ou improcedência liminar de pedidos. Tais fatos indicam violação ao artigo 35, I e VIII, da LOMAN, e aos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura. 10. O Inquérito Policial apurou o funcionamento de organização criminosa liderada pelo juiz investigado e pelo diretor de secretaria para comercializar decisões judiciais, em especial relacionadas a desapropriações, e indicou alguns dos processos em que procedimentos semelhantes foram adotados para conferir desfecho favorável aos interessados. Também foi apontado pela Polícia Federal o envolvimento, no esquema de corrupção, de advogados, bem como de peritos nomeados pelo magistrado investigado. 11. O Inquérito Policial indicou que as irregularidades apontadas eram praticadas em processos em fase de expedição e pagamento de precatórios e em processos de desapropriação. 12. Entrevista com servidor da vara trouxe ao conhecimento dos Corregedores a existência do procedimento de "precatório invertido", ou "inverso do precatório", conforme denominação corrente na secretaria da Vara Federal: as partes não eram intimadas para manifestação sobre os cálculos, nem sobre a expedição do precatório. 13. As entrevistas evidenciaram que o diretor de secretaria pessoalmente pressionava o Núcleo de Cálculos para que agilizasse conferências com o fim de viabilizar a imediata expedição de precatórios. 14. Os fatos apontados pela Polícia Federal, devidamente apurados pela CGE, por si só configuram a prática de infração disciplinar pelo juiz federal investigado, independentemente dos resultados do Inquérito Policial. 15. Apurada a prática de procedimentos que comprometem a credibilidade do Poder Judiciário, dentro e fora de suas dependências. 16. Violadas pelo juiz federal investigado as disposições do artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional por não cumprir com independência, seriedade e exatidão as disposições legais e os atos de ofício, violando o dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, bem como dos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura por não preservar a integridade pessoal e profissional e proceder de forma incompatível com dignidade, a honra e o decoro de suas funções. 17. Os repasses de valores dos honorários por parte dos peritos são fortes indicadores de que o juiz federal investigado faltou com seus deveres de cumprir e fazer cumprir, com independência, seriedade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, deixou de proceder com a integridade própria do exercício honesto da magistratura, praticou atos contrários à conduta irrepreensível na vida pública e particular, e incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro das funções de magistrado. 18. Apurações feitas na Investigação Preliminar, subsidiadas pelos dados obtidos durante a CGE, bem como os elementos constantes dos Inquéritos Policiais, compartilhados pela Relatora no Órgão Especial com a Corregedoria Regional, indicam que o juiz federal investigado cometeu infrações à Lei Complementar n. 35, de 14.03.1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional e ao Código de Ética da Magistratura, justificando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do disposto no artigo 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e nos artigos 12 e seguintes da Resolução CNJ n. 135, de 13.07.2011. 19. Proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz Federal investigado, perante o Órgão Especial, por infração ao artigo 35, I, III, VII e VIII da Lei Complementar n. 35/1979, e aos artigos 1º e 37 do Código de Ética da Magistratura, como o consequente afastamento do cargo até decisão final do PAD, acolhida. A C Ó R D A O Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado Leonardo Safi de Melo, afastando-o do cargo de Juiz Federal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais: Nino Oliveira Toldo, Inês Virginia Prado Soares, Andre Custodio Nekatschlow (convocado para compor quórum), Luiz de Lima Stefánni (convocado para compor quórum), Marcelo Mesquita Saraiva (convocado para compor quórum), Dina Prestes Marcondes Malerbi, Andre Nabarrete Neto, Marli Marques Ferreira, Newton De Lucca, Otavio Peixoto Junior, Therezinha Astolphi Cazerta, Nery da Costa Junior, Hélio Egydio de Matos Nogueira, Consuelo Yatsuda Moronizato Yoshida, Luiz Alberto de Souza Ribeiro, Wilson Zauhy Filho e Máiran Gonçalves Maia Júnior (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais Baptista Pereira, Paulo Sérgio Domingues e Valdeci dos Santos. São Paulo, 30 de junho de 2021. Marisa Ferreira dos Santos Desembargadora Federal Corregedora Regional

0025022-96.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 04.05.2021 Nº artigo : 2020.80.00.025022-7 Classe: PP 1617 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REQUE : CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO REQU DO(A) : NOTA TÉCNICA N. 14 CNJ - 23 Anotações : PROC.SIG.MAGISTRATURA/AGENTES POLÍTICOS/ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 04.05.2021 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - ÓRGÃO ESPECIAL DESPACHO Nº 7884687/2021 - CORE Processo SEI nº 0025022-96.2020.4.03.8000 Documento nº 7884687 Constatada a existência de erro material nos itens 17 e 19 do dispositivo do voto (Doc. SEI 7798214), no que se refere apenas e tão somente ao enquadramento legal da Lei Orgânica da Magistratura, determino a sua retificação da forma que segue: Onde se lê: "...17. Ao artigo 1.º, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e aos artigos 1.º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso KERNEL, pelas condutas descritas no Capítulo V, item 13 supra....19. Ao artigo 1.º, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e aos artigos 1.º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso SANOFFI-AVENTIS, pelas condutas descritas no Capítulo V, item 15 supra. É o voto." Leia-se: "...17. Ao artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e aos artigos 1.º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso KERNEL, pelas condutas descritas no Capítulo V, item 13 supra....19. Ao artigo 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e aos artigos 1.º e 37 do Código de Ética da Magistratura, no Caso SANOFFI-AVENTIS, pelas condutas descritas no Capítulo V, item 15 supra. É o voto." Comuniquem-se eletronicamente. Marisa Ferreira dos Santos Desembargadora Federal Corregedora Regional

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 115, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de Plantão das Turmas de Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de **AGOSTO/2021**, conforme abaixo:

	Segunda, 02, 16 e 30 de agosto de 2021
	Nome
3143	EDILSON CIRELLO
1929	EDUARDO STRECKER OKAMOTO
1574	ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS
1912	ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVIC
3084	MARCIO LUIZ PIRES
2452	MIATÃ MARTINS DE ANDRADE

3349	MÔNICA BISCONSIM FERRERO SANCHEZ
4697	PAULO ANDRÉ SOUZAMORENO
1016	PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO
5213	RENATO MARTINS FERREIRA
3038	RINALDO BELUCCI
5568	ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI
6340	SILVANA GUERRA LUMELINO
4452	VILMA AKEMI HONDA
2013	VLADIMIR BALICO
3565	WALKÍRIA KUSZNIR

	Terça, 03, 17 e 31 de agosto de 2021
RF	Nome
2037	ANALUCIA PRADO GARCIA
189	AZUIR SOARES
1988	CLARICE VERALDI DE TOLEDO
2315	ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
6341	FERNANDA TIOMNO
1538	IARAREGINA CAVALI SILVA
3046	JACQUELINE RODRIGUES CARUSO
4767	JADERSON SOARES SANTANA
5569	JOÃO AUGUSTO SAPIA
2038	LELIO GUIMARÃES VIANNA
1170	MARIO APARECIDO FIORE
5160	REGIANE LOPES
7518	RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO
4396	RENATA NIMER MOREIRA DA SILVA
6859	RENATA ROMÃO CAPELLINI SAPORITO
1971	SILVIA CRISTINE SAMOGIN
678	VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI
6342	VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
1640	WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA

	Quarta, 04 e 18 de agosto de 2021
RF	Nome
3345	ANDRÉIA ALEGRETTI BOTTCHE
2491	BEATRIZ MAZZEI NUBIÉ MASSARIOL
4406	CASTRO CARDOSO DA SILVA
4182	CARLA PANELLI DE ALMEIDA POTZIK
985	CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI
1943	DINAH MARIA LEMOS NOLETO
1329	DOUGLAS MARCHESANI PEREIRA
679	EMÍLIA APARECIDA DOS SANTOS
4379	FABIANO MATOS DE OLIVEIRA
2018	LINO HEBERT BONASSI QUINELATO
4221	PLÍNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
456	RAFAEL TADEU TROYANO
4833	RAQUEL CRUZ SANTOS
1644	ROBERTA KORONFLI
4444	RUBENS SEIJI YOSHINAGA
1718	SOLANGE SOUZA CAMPOS

	Quinta, 05 e 19 de agosto de 2021
--	-----------------------------------

RF	Nome
1980	ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO
4436	ANDREA LEAL BORGES
4097	ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR
1914	EDISSON JOAQUIM DOS SANTOS
1358	FABIANO RIGHI
4104	FERNANDO SHUHA
4389	ILDEMAR DAUN JUNIOR
4936	ISABEL REGINA DA SILVA
2469	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
4440	MARCOS RENATO YAMAMOTO TROMBETA
1357	MARIA CRISTINA LELLIS
4667	OMAR TADEU DAMMOUS
4412	RICARDO TORRES FERREIRA
4854	RONISE DE MORAIS
1753	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
4598	VALMIR TADEU GERALDES

Sexta, 06 e 20 de agosto de 2021	
RF	Nome
8368	ALINE MAYARA SAPELI LEAL
5743	ANA PAULA COELHO DA CRUZ
3562	ANA SILVIA POÇO
7867	BARBARA LIMA BARBOZA
8332	BRUNO DO NASCIMENTO DE ASSIS
5628	CEZAR ADRIANO DIAS
6495	EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
7621	EDUARDO SIMÕES MUNIZ
7868	EMERSON PACE MOTA
6348	FERNANDA LIE SUGINO
8620	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
7700	LUCIANA BEZERRA RODRIGUES
6694	MARIA ISABEL GOMES VOLPINI
4651	OSMAN MILLER VOLPINI
8618	PATRICIA TONELLO
7692	RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA
7690	REGINA APARECIDA ARRIVABENE CURY
8651	RENATO DE SOUZA E SILVA
6856	ROSENI MATKO KOTTWITZ
7131	TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES
8622	VINICIUS ARAUJO DO NASCIMENTO
8625	WAYKSON CERQUEIRA

Segunda, 09 e 23 de agosto de 2021	
RF	Nome
5824	ADILSON ROBERTO DELLA TORRE
5099	ANDREA CRISTINA ANBAR
5147	ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI
929	CARLOS ALBERTO GRISPINO
4437	CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO
4401	CARLOS ROBERTO DA SILVA
5149	CLAUDIA MARIA UZUBA
2480	FERNANDA FINATTI DOCA

1661	JOSÉ CARLOS TORRES
4594	JOSÉ HENRIQUE CASSELI
4926	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA
4129	MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
3156	MAURICIO ITIRO SINZATO
1403	ROSA MARIA DA SILVEIRA
2943	SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE
4122	STELA MARIS SILVA
2492	VANILDA SAKAMOTO

	Terça, 10 e 24 de agosto de 2021
RF	Nome
5146	ANNA LUCIA CHIARELLA
4388	CINTIA RAMOS BARRAL
4593	CRISTINA MARCOVIC
2203	DANILO SIQUEIRA
4383	FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO
1375	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
4935	GISLAINE HIRATA ISHIBA
2722	JAQUELINE DE FREITAS PERES
4438	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
4641	KÁTIA MIDORI KOGA KAWAKAME
4386	LUZIA KIMIE INABA ABRÃO
2483	MARCOS EDUARDO GIUNTI
5242	MARILENE DE SOUZANUNES
4126	MARISA FÁTIMA CORREIA AQUILINO DE LIMA
4742	RAQUEL FURLAN
2484	URANIA LOURENÇO HIROKADO

	Quarta, 25 de agosto de 2021
RF	Nome
4592	AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
6890	ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
1464	DENISE CELESTRINI MARTIN
2295	DENISE RIBEIRO BARONE
1056	ELIANA DE SOUZA
2225	HILZE MARIA SIMÕES OLIVEIRA
2056	IVONE BATISTA DA SILVA
5192	LETÍCIA DA SILVA
4644	LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO
2284	LUIZ CARLOS VIEIRA
4387	MARCELO RAMOS DE AQUINO
3352	MARCELO RODRIGUES FERNANDES
1554	MARCELO TOLAINE PAFFETTI
4441	MARIO EL RAZI
3047	MARISTELA TREVEZAM
4937	MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO
4131	SEIJI TANAKA
3564	WAGNER THOMAZ DE FREITAS CINTRA

	Quinta, 12 e 26 de agosto de 2021
RF	Nome
4743	CIBELE APARECIDA VERONEZZI

5629	DANILO SOARES DE OLIVEIRA
1769	ELAINE AMARAL
5840	FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ
4149	HERMES WELLINGTON DA SILVA
5841	JESUÍNO DOS SANTOS NEVES
4643	LEANDRO CARLOS DA SILVA
4106	LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ
4385	MARCIO MIYAGUI
1802	MARCO TÚLIO BORGES DA SILVA CORDEIRO
4853	PATRICIA LOPES CANÇADO
5825	SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS
5842	SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO
6494	STEFANIE MORENO B. GOMES DE CARVALHO
4299	VALÉRIA GARGI
7132	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

	Sexta, 13 e 27 de agosto de 2021
RF	Nome
4095	ALESSANDRA TOLEDO NANJI MARTINS FERREIRA
8619	ANDRÉ FLORENCIO LANTMANN
8546	BERNARDO LOPES GOMES NOGUEIRA DA SILVA
8615	BRUNA ALVES SCHGLINGMANN
8445	BRUNO YUITY SHIMABUKURO
6478	CARLOS HENRIQUE BERNARDINO
8621	CEMI JORGA HAGEN NETO
5986	CHRISTIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DE LOCCO
8322	EDER RUBENS RAMPIN VIOLA
8222	FABIO HIROSHI SUZUKI
7698	FERNANDA SOUTO DE ASSUMPTÃO
7924	IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO
8321	JACQUELINE MENDONÇA SERAFIM
8323	JAMILLE MARIA PIMENTEL R. GIFFONI ALVES
8504	LETICIA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA
5210	MAURICIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS
8444	MAURA MARCOLINO
7386	MARCELO DE PALMA SALERNO
6695	PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS
8069	ROGERIO CANDIDO RIBEIRO
8626	TASSIO DAVID DE ARAUJO CAMPOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino**, Juíza Federal Corregedora da CEUNI, em 26/07/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 116, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Criminal** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **AGOSTO/2021**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Criminal – Agosto/2021		
Dia	R.F.	Nome
Domingo 01/08	4742	Raquel Furlan
	4594	José Henrique Casselli
Sábado	4926	José Luiz Guimarães Silva
	4667	Omar Tadeu Dammous

07/08		
Domingo	4598	Valmir Tadeu Gerakdes
08/08	4593	Cristina Marcovic
4ª feira	4592	Agnaldo Vieira de Souza
11/08	4452	Vilma Akemi Honda
Sábado	4444	Rubens Seiji Yoshinaga
14/08	4440	Marcos Renato Y. Trombeta
Domingo	4438	José Antonio de Oliveira
15/08	4437	Carlos José Figueiredo
Sábado	4441	Mario El Razi
21/08	4436	Andrea Leal Borges
Domingo	4412	Ricardo Torres Ferreira
22/08	4406	Castro Cardoso da Silva
Sábado	4401	Carlos Roberto da Silva
28/08	4396	Renata Nimer Moreira da Silva
Domingo	4389	Ildemar Daun Junior
29/08	4388	Cintia Ramos Barral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 26/07/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 117, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Cível** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **AGOSTO/2021**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Cível – Agosto/2021		
Dia	R.F.	Nome
Domingo 01/08	6342	Vanessa Morceli dos A. de Marchi
	6340	Silvana Guerra Lumelino
Sábado 07/08	7518	Renata Cristina Costa de A. Dolo
	6341	Fernanda Tiomno
Domingo 08/08	5986	Christiane Pimentel de O. Delocco
	5842	Sergio Ricardo Rodrigues Serrano
4ª feira 11/08	6695	Pedro Filipe da Silva B. de Freitas
	5841	Jesuino dos Santos Neves
Sábado 14/08	5840	Francisco Antonio Nunes de Queiroz
	5825	Sergio Ricardo Caires Rakauskas
Domingo 15/08	5824	Adilson Roberto Della Torre
	5629	Danilo Soares de Oliveira
Sábado 21/08	5743	Ana Paula Coelho Cruz
	5569	João Augusto Sapia
Domingo 22/08	5568	Rosemary dos Santos Tonelotti
	5213	Renata Martins Ferreira
Sábado 28/08	5210	Mauricio Augusto L. dos Santos
	5192	Leticia da Silva
Domingo 29/08	5160	Regiane Lopes
	5149	Claudia Maria Uzuba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 26/07/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIASUI Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal (s) do Contrato n. 05.694.10.21 (Processo SEI n. 0012823-05.2021.4.03.8001), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa ARCH FLOOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de instalação de pisos com fornecimento de materiais, os seguintes servidores:

Titular: Márcio Alexandre Andrade Sanchez, RF 6898, CPF n. 194.344.048-43

Substituto: Douglas Miranda, RF 6238, CPF n. 297.979.028-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 28/07/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7899882/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

Processo nº 0002698-75.2021.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na contratação de Companhia Seguradora para cobertura a Primeiro Risco Absoluto de seguro multi-risco para bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização único, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, foi adjudicado à empresa SOMPO SEGUROS S.A., pelo valor do prêmio líquido total de R\$ 184.700,00.

São Paulo, 28 de julho de 2021

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 28/07/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7901188/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 - UASG 090017

Processo nº 0010271-04.2020.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços para regularização da Central de Alarme de Incêndio do Fórum Federal de São José dos Campos, com fornecimento de materiais.

Obtenção do edital: a partir de 30/07/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-sul@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 16/08/2021 às 13h00, no site do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 29/07/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

EDITAL Nº 1/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO divulga a abertura da Seleção Pública de Estagiários, por meio do Edital nº 01/2021, para a formação de cadastro reserva, nos termos do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012, e alterações posteriores, e Resolução nº 334 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de 1º de julho de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública será regida por este Edital, coordenada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e executada pelo Agente de Integração de Estágio CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

1.2 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão acrescentados ao cadastro reserva já existente e somente serão convocados quando expirada a validade ou esgotadas as listas de aprovados dos processos seletivos regulamentado pelos Editais nº 01/2019, 03/2019 e 05/2019, disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/02/2019, 13/08/2019 e 22/10/2019.

1.3 Os candidatos aprovados nesta seleção pública para a formação de cadastro de reserva que vierem a ser convocados participarão do Programa de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e desenvolverão suas atividades nos termos dos respectivos e específicos Planos de Estágio.

1.4 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e não enseja a formação de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Administração Pública.

1.5 O estágio terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com jornada de 04 (quatro) horas diárias a serem cumpridas em horário a ser previamente estabelecido de comum acordo com o gestor da respectiva unidade, em turno correspondente ao expediente regular da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

1.6 A participação no Programa de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO prevê a percepção de bolsa de estágio composta por auxílio financeiro nos valores de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) para estudantes de nível superior e R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais) para estudantes de nível médio/profissional, médio/estudantes de escola especial, e auxílio transporte no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

1.7 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, e terá eficácia para preenchimento das vagas de estágio que vierem a surgir no prazo de validade.

1.8 A seleção pública observará o Cronograma do ANEXO I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 A seleção pública destina-se ao preenchimento de vagas de estágio que vierem a surgir no prazo de sua validade, vinculadas aos cursos constantes no ANEXO II deste Edital, de acordo com as necessidades e a conveniência da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e respeitadas a dotação orçamentária e a necessidade do serviço. Será também observado, no ato da convocação, o local ou cidade para o qual o candidato optou no ato da sua inscrição.

2.2 Das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, conforme artigo 15, § 1º, da Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção pública para a formação do cadastro de reserva os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino regular de educação superior (**Direito**), ensino médio, profissional e de educação especial, em instituições vinculadas ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidas.

3.2 Serão admitidos ao estágio por meio da presente seleção pública estudantes do Ensino Superior que, no ato de convocação, estejam cursando a graduação nas áreas e localidades especificadas no ANEXO II e já tenham concluído o segundo semestre ou o primeiro ano, e estudantes do Ensino Médio que, no ato da convocação, estejam devidamente matriculados em quaisquer períodos do Ensino Médio.

3.3 É necessária a idade de, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, no ato da contratação, para realização de estágio na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

3.4 Não será admitida a contratação do estudante que:

- I. Já realize estágio no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região;
- II. Realize estágio em qualquer outra instituição, fora dos limites de jornada estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III. Possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na JUSTIÇA FEDERAL;
- IV. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento a que deva estar subordinado;
- V. Exceder o tempo total de 2 (dois) anos de estágio na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO ainda que em períodos descontínuos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, quando o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do curso, ou quando o tempo de estágio decorrer de níveis educacionais diferentes (nível médio e nível superior).

3.5 Estão impedidos de realizar estágio não obrigatório na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO:

- I. O ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II. O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- III. O titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV. O servidor do Ministério Público.

3.6 A constatação de qualquer das hipóteses de vedação constantes dos itens acima ensejará o imediato encerramento do vínculo de estágio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Internet, no sítio eletrônico do CIDE (www.ciderh.org.br), observados a data, o local e o horário oficial de Brasília/DF, de **02/08/2021 a 17/08/2021**. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.2 Para se inscrever, o candidato deverá:

- I. Acessar o site www.ciderh.org.br durante o período de inscrição;
- II. Ler atentamente o Edital de Seleção Pública nº 01/2021;
- III. O Candidato que já possui cadastro no CIDE deve fazer o login com número do RG e senha, atualizar seu cadastro e selecionar o processo seletivo desejado;
- IV. O Candidato que ainda não possui cadastro no CIDE deverá preencher o Cadastro do Candidato, informando seus dados pessoais e do curso, e gerando login e senha de acesso ao sistema do CIDE;
- V. Acessar o sistema do CIDE por meio da barra no canto superior da página www.ciderh.org.br, selecionando a opção Estudante e preenchendo o login/ RG e senha cadastrados;
- VI. Caso o curso informado no cadastro pessoal esteja entre os disponibilizados no presente processo seletivo, surgirá a opção "PROCESSO SELETIVO JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO". O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas e optar pela cidade na qual deseja exercer o estágio.
- VII. Anexar Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino do período corrente;
- VIII. Informar a condição de candidato com deficiência e/ou a solicitação de atendimento especial para aplicação de prova, se for o caso.

4.3 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os requisitos acima listados.

4.4 A relação geral de inscrições homologadas e o local de realização das provas serão disponibilizados no site www.ciderh.org.br na data informada no Anexo I. Caso haja alteração nos locais de prova, os candidatos serão informados da mudança com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da realização do exame.

4.5 Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos na presente seleção pública serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, quando comunicadas, por escrito, por meio de mensagens eletrônicas enviadas para o contato fornecido pelo estudante, no ato do cadastro, ou quando divulgadas no site www.ciderh.org.br.

4.6 É de inteira responsabilidade do candidato fornecer corretamente os seus dados e mantê-los atualizados, assim como, acompanhar todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo.

4.7 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão nas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

4.8 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado no certame.

4.9 O CIDE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de falha de comunicação, congestionamento das linhas de acesso, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 334 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Região, de 1º de julho de 2013, e o art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2 Serão considerados deficientes os candidatos que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça.

5.3 Os candidatos com deficiência deverão declarar essa condição no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a solicitação de atendimento especial para aplicação da prova, se for o caso.

5.4 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do ingresso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.5 Quando convocados, os candidatos com deficiência poderão ser submetidos a avaliação realizada por equipe médica da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e da Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça.

5.6 Os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

5.7 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência terá seu nome publicado em lista específica e em lista geral de classificação.

5.8 As convocações dos candidatos com deficiência obedecerão aos seguintes critérios:

I. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será o 5º (quinto) convocado para ocupar a vaga de estágio aberta na cidade para a qual se inscreveu;

II. Os demais candidatos com deficiência serão convocados em intervalos de 10 (dez) posições, de modo que o segundo colocado seja o 15º (décimo quinto) convocado, o terceiro colocado seja o 25º (vigésimo quinto) convocado e assim sucessivamente.

5.9 Caso não haja candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade da seleção, serão convocados os estudantes da lista geral.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas (pessoa com deficiência, lactantes e/ou sabatistas), no ato de inscrição deverão preencher a solicitação através de formulário próprio contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como, enviar documentação justificando o pedido e/ou atestado médico ou de especialista que comprovem a necessidade do atendimento especial. O formulário estará disponível no endereço eletrônico: https://www.ciderrh.org.br/pop_formularios.php

6.2 A inexistência do atestado médico ou do formulário para atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

6.3 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site www.ciderrh.org.br. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A seleção pública desenvolver-se-á em etapa única, consistente na aplicação de prova objetiva seletiva, de caráter classificatório e eliminatório, com questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa, Conhecimentos Matemáticos e Conhecimentos Gerais, além de questões específicas de noções de Direito, àqueles que se candidatarem a vagas de estágio de nível superior do Curso de Direito.

7.2 A prova conterá questões objetivas de múltipla escolha e versará sobre assuntos do conteúdo programático constante do Anexo III deste Edital.

7.3 Não serão computadas questões às quais o candidato tenha dado mais de uma resposta ou cuja resposta contenha emenda, borrão ou rasura.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova será realizada nas cidades mencionadas no Anexo II, em horário e local a serem oportunamente divulgados no endereço eletrônico www.ciderrh.org.br.

8.2 A prova será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

8.3 Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova 30 (trinta) minutos antes do início do certame, portando documento oficial de identificação, em bom estado de conservação e com foto atual, e caneta azul ou preta.

8.4 Somente será admitido o ingresso ao local de provas do candidato que estiver portando documento de identidade oficial original com fotografia, tais como: passaporte brasileiro, carteira e/ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério das Relações Exteriores, cédula de identidade para estrangeiros, cédulas de identidade fornecidas por órgãos públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade (como, por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRECI, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (Lei nº 9.503/97).

8.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, cadastro de pessoa física – CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

- 8.6 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos requeridos (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos senão os anteriormente definidos.
- 8.7 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, sendo que as portas serão fechadas, impreterivelmente, no horário marcado para o início da prova.
- 8.8 Não será permitida, sob qualquer hipótese, a entrada de candidatos nas salas de prova após o horário fixado para início da avaliação, ainda que o exame não tenha de fato se iniciado.
- 8.9 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento da abertura dos invólucros lacrados que acondicionarão os cadernos de questões até o horário fixado para o início do exame.
- 8.10 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de livros, anotações ou aparelhos eletrônicos.
- 8.11 Somente será permitido ao candidato retirar-se do local de realização das provas após 30 (trinta) minutos do seu início.
- 8.12 É proibida a entrada do(a) candidato(a) no local de provas após o fechamento dos portões e sem a máscara de proteção para a prevenção da Covid-19 que cubra total e simultaneamente boca e nariz.
- 8.13 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, utilizando a máscara de proteção para a prevenção da Covid-19, que cubra total e simultaneamente boca e nariz.
- 8.14 Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos(as) nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.
- 8.15 Durante a identificação do(a) candidato(a), será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, precedida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo fiscal, antes de entrar na sala de provas.
- 8.16 Durante todo o período de permanência no local de realização das provas, o(a) candidato(a) deverá manter o uso da máscara de proteção para a prevenção da Covid-19, cobrindo nariz e boca simultaneamente.
- 8.17 Durante o período de realização das provas, poderá ser solicitado ao(à) candidato(a) que retire a máscara e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19 para vistoria visual, sendo mantida uma distância segura entre o candidato(a) e o(a) fiscal.
- 8.18 Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel para uso pessoal, acondicionado em recipiente em material transparente.
- 8.19 O preenchimento da folha de respostas deverá ser efetuado pelo candidato dentro do intervalo de 02 (duas) horas fixado para a realização da prova. Estará automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que entregar sua folha de respostas após esse período.
- 8.20 O candidato poderá levar o caderno de prova.

8.21 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- I. Ausentar-se da sala sem acompanhamento do fiscal;
- II. Faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou os demais candidatos;
- III. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou usando livros, notas, impressos ou qualquer outro meio de comunicação, incluindo telefones celulares e tablets;
- IV. Lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova;
- V. Perturbar a ordem dos trabalhos.

8.22 Serão elaboradas atas pelos fiscais de prova relatando as ocorrências que porventura acontecerem durante a sua aplicação.

9. DO RESULTADO

9.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas obtidas na prova objetiva.

9.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova objetiva.

9.3 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.4 Caso haja empate na classificação final, de dois ou mais candidatos, constantes nas listas dos cursos de **Ensino Médio/Técnico Profissional/Escola Especial**, serão considerados como critério de desempate, pela ordem:

1. Maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
2. Maior pontuação nas questões de matemática e raciocínio lógico;
3. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

9.5 Caso haja empate na classificação final, de dois ou mais candidatos, constantes nas listas do curso de **Ensino Superior**, serão considerados como critério de desempate, pela ordem:

1. Maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
2. Maior pontuação nas questões de Direito (apenas para os estudantes do curso de Direito);
3. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

9.6 O resultado final da seleção pública será divulgado no site do CIDE (www.ciderh.org.br), no site da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (www.jfsp.jus.br) e em jornais de grande circulação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados perante o CIDE no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do gabarito preliminar e do resultado da prova objetiva.

10.2 O recurso deverá ser interposto diretamente no endereço eletrônico www.ciderh.org.br no link específico.

10.3 Deverá ser elaborado um recurso para cada questão, com indicação dos fundamentos e referências consideradas, sob pena de indeferimento. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão apreciados.

10.4 O CIDE constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos sobre a presente seleção pública, não cabendo recurso a outra autoridade, nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.5 Os recursos interpostos e as respostas a eles conferidas serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico www.cidlerh.org.br.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados para a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, no limite das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade da seleção pública.

11.2 A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo esta ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, observada sempre a disponibilidade de vagas e dotação orçamentária.

11.3 Os candidatos aprovados passarão a integrar o cadastro reserva da cidade para a qual se inscreveram segundo sua ordem de classificação e de acordo com o curso de nível médio e de nível superior no qual estejam matriculados. Serão convocados para ocupar as vagas de estágio que se abrirem naquela localidade seguindo-se essa mesma ordem, combinada com a necessidade técnica específica da unidade requisitante, ressalvadas as regras de convocação dos candidatos portadores de deficiência definidas no item 5 deste Edital, e observado o perfil da vaga a ser preenchida, qual seja como perfil os cursos relacionados no quadro do anexo II (curso e turno/horário definidos pelo setor solicitante).

11.4 A convocação será realizada pelo CIDE, prioritariamente, por meio do endereço de e-mail informado no ato de inscrição.

11.5 Será de responsabilidade do candidato a correta indicação de seu endereço de e-mail, para o recebimento de mensagens eletrônicas.

11.6 Somente serão convocados os candidatos classificados para os quais restem, ainda, no mínimo, 6 (seis) meses de frequência para a conclusão do curso na data prevista para início do estágio.

11.7 O candidato deverá confirmar interesse em ocupar a vaga no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do envio da convocação para o seu e-mail anteriormente informado. Transcorrido esse prazo sem resposta, o estudante será considerado desistente do processo seletivo.

11.8 Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa da vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato do cadastro reserva.

11.9 Será facultado ao candidato requerer, **por uma única vez**, o seu deslocamento para o final da lista de cadastro reserva, o que deverá ocorrer no período de resposta à convocação e antes da entrevista com o supervisor de estágio.

11.10 A vaga correspondente ao candidato que solicitou o deslocamento para o final da lista de cadastro reserva será oferecida ao próximo candidato cadastrado, ressalvadas apenas as regras de convocação dos candidatos portadores de deficiência definidas no item 5 deste Edital.

11.11 Caso não seja enviado, ao CIDE, o requerimento de deslocamento para o final da lista, o candidato será automaticamente excluído da lista de cadastro reserva por desistência.

11.12 O candidato poderá ser encaminhado para entrevista com o supervisor de estágio do setor solicitante para informação quanto às atividades a serem executadas e ao horário da jornada.

11.13 Não é permitido ao candidato escolher o setor em que estagiará baseado no seu próprio interesse acadêmico ou em matérias específicas, como Direito Criminal, Direito Tributário, etc.

11.14 O candidato que não tiver interesse em aceitar a vaga de estágio ofertada por ocasião da entrevista será considerado desistente do processo seletivo.

11.15 A contar da entrevista com o supervisor de estágio, se ocorrer, ou a contar do dia em que efetuado o contato do CIDE, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar ao Agente Integrador a documentação abaixo:

I. Cópia simples do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, com os respectivos originais para conferência;

II. Declaração da instituição de ensino, atestando a matrícula, semestre ou ano em curso e frequência efetiva, para os estudantes do ensino médio e do ensino superior;

III. Cópia simples do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal, em caso de estagiário menor de idade, com os respectivos originais para conferência.

11.16 A contratação dar-se-á com a apresentação de documentos do candidato e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

11.17 O Termo de Compromisso será assinado pelo Agente de Integração, pelo estudante (isoladamente, se maior, ou em conjunto com seu assistente/representante legal, se menor de 18 anos), pelo representante habilitado da instituição de ensino e pelo representante da Coordenação de Estágio do órgão concedente, a saber, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

11.18 Compete ao estudante a obtenção da assinatura do responsável pela instituição de ensino habilitado para a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no respectivo instrumento.

11.19 O estágio só poderá iniciar após a assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes e entrega das vias pertencentes ao CIDE e à Coordenação de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

11.20 Qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive das informações para contato, ficará sob a inteira responsabilidade do candidato e deverá ser objeto de atualização no site www.cidlerh.org.br, sob pena de eliminação do candidato da lista de cadastro reserva.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.3 Não serão fornecidos aos candidatos atestados, certificados ou certidões relativas à sua habilitação, classificação ou à nota adquirida na prova objetiva.

12.4 O candidato assume plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos. Na hipótese de falsidade, verificada após procedimento com contraditório e ampla defesa, o candidato será eliminado da seleção pública, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

ANEXO I CRONOGRAMA

Inscrições	02/08/2021 a 17/08/2021
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	19/08/2021
Reenvio de comprovante de matrícula para inscrições não homologadas	19 e 20/08/2021
Divulgação do rol de inscrições não homologadas, com a devida justificativa da recusa e homologadas.	23/08/2021
Divulgação dos locais e horário de prova	25/08/2021
Aplicação das provas	29/08/2021
Divulgação do gabarito preliminar	30/08/2021
Recurso em face do gabarito preliminar	30 e 31/08/2021
Divulgação do gabarito definitivo e respostas aos recursos	06/09/2021
Resultado preliminar	20/09/2021
Recurso em face do resultado preliminar	20 e 21/09/2021
Resultado definitivo e respostas aos recursos	24/09/2021
Início das convocações	24/09/2021

Os candidatos devem ficar atentos as publicações no site do CIDE, pois as datas deste cronograma poderão sofrer alterações.

Em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, as datas previstas neste Edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores, não cabendo qualquer ônus ao CIDE ou à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

ANEXO II

QUADRO REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO

CIDADE	CURSOS
AMERICANA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
AMERICANA	Ensino Superior: Direito.
ANDRADINA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
ANDRADINA	Ensino Superior: Direito.
ARAÇATUBA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
ARAÇATUBA	Ensino Superior: Direito.

ARARAQUARA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
ARARAQUARA	Ensino Superior: Direito.
ASSIS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
ASSIS	Ensino Superior: Direito.
AVARÉ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
AVARÉ	Ensino Superior: Direito.
BARRETOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
BARRETOS	Ensino Superior: Direito.
BARUERI	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
BARUERI	Ensino Superior: Direito.
BAURU	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
BAURU	Ensino Superior: Direito.
BOTUCATU	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
BOTUCATU	Ensino Superior: Direito.
BRAGANÇA PAULISTA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
BRAGANÇA PAULISTA	Ensino Superior: Direito.
CAMPINAS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
CAMPINAS	Ensino Superior: Direito.
CARAGUATATUBA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
CARAGUATATUBA	Ensino Superior: Direito.
CATANDUVA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
CATANDUVA	Ensino Superior: Direito.
FRANCA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
FRANCA	Ensino Superior: Direito.
GUARATINGUETÁ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
GUARATINGUETÁ	Ensino Superior: Direito.
GUARULHOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
GUARULHOS	Ensino Superior: Direito.
ITAPEVA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
ITAPEVA	Ensino Superior: Direito.
JALES	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
JALES	Ensino Superior: Direito.
JAÚ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
JAÚ	Ensino Superior: Direito.
JUNDIAÍ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
JUNDIAÍ	Ensino Superior: Direito.
LIMEIRA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)

LIMEIRA	Ensino Superior: Direito.
LINS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
LINS	Ensino Superior: Direito.
MARÍLIA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
MARÍLIA	Ensino Superior: Direito.
MAUÁ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
MAUÁ	Ensino Superior: Direito.
MOGI DAS CRUZES	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
MOGI DAS CRUZES	Ensino Superior: Direito.
OSASCO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
OSASCO	Ensino Superior: Direito.
OURINHOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
OURINHOS	Ensino Superior: Direito.
PIRACICABA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
PIRACICABA	Ensino Superior: Direito.
PRESIDENTE PRUDENTE	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
PRESIDENTE PRUDENTE	Ensino Superior: Direito.
REGISTRO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
REGISTRO	Ensino Superior: Direito.
RIBEIRÃO PRETO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
RIBEIRÃO PRETO	Ensino Superior: Direito.
SANTO ANDRÉ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SANTO ANDRÉ	Ensino Superior: Direito.
SANTOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SANTOS	Ensino Superior: Direito.
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Ensino Superior: Direito.
SÃO CARLOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO CARLOS	Ensino Superior: Direito.
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Ensino Superior: Direito.
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Ensino Superior: Direito.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Ensino Superior: Direito.
SÃO VICENTE	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
SÃO VICENTE	Ensino Superior: Direito.
SOROCABA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)

SOROCABA	Ensino Superior: Direito.
TAUBATÉ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
TAUBATÉ	Ensino Superior: Direito.
TUPÃ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos)
TUPÃ	Ensino Superior: Direito.
SÃO PAULO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, informática para internet, técnico em logística, técnico em meio ambiente, técnico em emergência em saúde, técnico em eletrônica, técnico em desenho de construção civil, técnico em edificações, comunicação visual, técnico em redes de computadores, técnico em segurança do trabalho, técnico em gestão de saúde, técnico em gestão pública, técnico em mecânica, técnico em finanças, multimídia, técnico em produção de áudio e vídeo, técnico em telecomunicações, biblioteconomia).
SÃO PAULO	Ensino Superior: Direito.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, sinônimos, ortografia, acentuação, pontuação, pronome, verbo, advérbio, período, figuras de linguagem, concordância e regência. (20 questões).

Conhecimentos Matemáticos: Média aritmética, fração, sistema de equação do primeiro grau, operação de números naturais e suas propriedades e raciocínio lógico. (15 questões)

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 230/2016-CNJ). (15 questões).

ENSINO SUPERIOR - DIREITO

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, ortografia, sinônimos, acentuação, pronome, verbo, advérbio, sujeito, predicado, oração, figuras de linguagem, crase, concordância e regência. (15 questões)

Conhecimentos Matemáticos: Porcentagem, juros simples e composto, equação do 2º. Grau, razão e proporção, análise combinatória, probabilidade e raciocínio lógico. (05 questões).

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 230/2016-CNJ). (05 questões).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Direito constitucional: Classificação das Constituições; Aplicabilidade das normas constitucionais; Poder constituinte; Direitos e garantias fundamentais; Tutela constitucional das liberdades; Direito de nacionalidade; Organização e separação dos poderes da República; Competência da Justiça Federal. (10 questões).

Direito Penal e Processual Penal: Parte geral do Código Penal; dos crimes contra a Administração Pública; Ação penal pública e inquérito policial. (05 questões).

Direito Civil e Processual Civil: Lei de Introdução ao Código Civil; Parte Geral do Código Civil e Teoria Geral do Processo: Atos processuais. (05 questões).

Direito Administrativo: Princípios do Direito Administrativo; Controle da Administração Pública (espécie, conceito e alcance); Controle legislativo; Controle judicial; Mandado de segurança; Ação popular; Ação civil pública. (05 questões).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/07/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7896627/2021

Considerando o parecer do Núcleo de Administração Funcional (7896525), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7896620), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, filho da servidora inativa falecida LENI DE SOUSA PAES DE BARROS – RF. 2787, no valor do provento da servidora, referente ao mês de maio de 2021, nos termos do artigo 226, § 3º da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso III, da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

Ao NUAUF e NUOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/07/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1714, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014165-51.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 25 (doc. 7871328), de 16 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara;
CONSIDERANDO os termos da Manifestação BARR-01V (doc. 7873978), de 16 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal removido para a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7887397), de 23 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;
CONSIDERANDO os termos da correspondência eletrônica (doc. 7894785), de 27 de julho de 2021, trocados entre a Seção de Ingresso e o Diretor de Secretária da 1ª Vara Federal de Araraquara;
CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7894843);
CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7894843);
CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7872451);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor EDILSON ANTONIO DA SILVEIRA, RF 3733, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara, e alterar a sua lotação do referido Juizado para a 1ª Vara Federal de Araraquara, tudo a partir de 26/07/2021;
II - DISPENSAR a servidora TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA TRAUTWEIN LEONI, RF 4561, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara, a partir de 26/07/2021.
III - DESIGNAR o servidor EDILSON ANTONIO DA SILVEIRA, RF 3733, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Federal de Araraquara;
IV - ALTERAR a lotação do servidor VINÍCIUS DE ALMEIDA, RF 5069, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara para a 1ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária, a partir de 26/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/07/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1716, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014309-25.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 11 (doc. 7878773), de 20 de julho de 2021, assinado conjuntamente pelos MM. Juiz Federal Titular e Substituto da 17ª Vara Federal Cível e pelo MM. Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Federal Previdenciária;
CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 7878947), de 20 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal da 17ª Vara Federal Cível;
CONSIDERANDO os termos do Ofício 10 (doc. 7890639), de 19 de julho de 2021, assinado conjuntamente pelo MM. Juiz Federal da 17ª Vara Federal Cível e pelo MM. Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Federal Previdenciária;
CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7891336), de 27 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;
CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7897739);
CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7897739);
CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 7881357 e 7882891);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA TOZZI, RF 4057, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 17ª Vara Federal Cível, a partir de 26/07/2021, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da referida Vara;
II - DISPENSAR a servidora MICHELLE ASATO JUNQUEIRA, RF 5582, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), da 9ª Vara Federal Previdenciária; alterar a sua lotação da referida Vara Federal Previdenciária para a 17ª Vara Federal Cível, tudo a partir de 26/07/2021, e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da referida Vara Cível;
III - ALTERAR a lotação do servidor RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA, RF 4798, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 9ª Vara Federal Previdenciária para a 17ª Vara Federal Cível, a partir de 26/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/07/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1692, DE 23 DE JULHO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014432-23.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFÍCIO - Nº 15 - AVAR-01V (doc. 7885996), de 21 de julho de 2021, assinado conjuntamente pelo atual MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Avaré e pelo MM. Juiz Federal removido para a 1ª Vara Federal de Avaré;

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.7895334), de 27 de julho de 2021, da MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (docs. 7886348 e 7896488);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (docs. 7886348 e 7896488);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7896328);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor LUIZ HENRIQUE COCURELLI, RF 2717, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos do Juizado Especial Federal Cível (FC-5), da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré, a partir de 26/07/2021;

II - DESIGNAR a servidora FLORIANA DE FATIMA OLIVEIRA, RF 7191, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos do Juizado Especial Federal Cível (FC-5), da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/07/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7896586/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004197-94.2021.4.03.8001

Documento nº 7896586

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7895710, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE HENRIQUE CASSELLI - RF 4594, para o período de 26/07/2021 a 08/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/07/2021, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7898043/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062933-81.2016.4.03.8001

Documento nº 7898043

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 7896307 e SEI nº 7896315, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora JOSELIA CORREIA CAMARA ALVES - RF 7982, para os períodos de **22/07/2021 a 23/07/2021**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **24/07/2021 a 19/01/2022**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21) e Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 28/07/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7899432/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008705-59.2016.4.03.8001

Documento nº 7899432

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7897611, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SUELI PIRES SAMPAIO - RF 3993, para o período de 04/07/2021 a 05/07/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 29/07/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7898110/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010305-81.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 7896194 e SEI nº 7896211, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora CASSIA SUNI PARK - RF 8183, para os períodos de **19/07/2021 a 23/07/2021**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **24/07/2021 a 19/01/2022**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21) e Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruati, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 29/07/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1720, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014237-38.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 17 (doc. 7874374), de 19 de julho de 2021, dos MM. Juízes Federais, em conjunto, da 2ª Vara Federal de Limeira e do Juizado Especial Federal de Campinas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 7884842), de 23 de julho de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor GUILHERME DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI, RF 6570, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 2ª Vara Federal de Limeira para o Juizado Especial Federal de Campinas, a partir de 26/07/2021, com concessão de 10 dias de trânsito, a partir de 30/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

PORTARIANUAL Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a manutenção do atendimento remoto aos magistrados e servidores, até 31 de agosto de 2021, autorizado pela Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 21, de 19 de julho de 2021 e os bons resultados obtidos como o desenvolvimento integral das atividades da CEPEMA de forma remota;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional segue sendo assegurada, pelos diversos canais de atendimento remoto disponibilizados ao público externo, bem como o atendimento presencial, mediante agendamento, para as situações em que demonstrada a necessidade, respeitado o Plano São Paulo, do Governo do Estado, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 10, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que parte expressiva das instituições que recebem prestadores de serviço à comunidade segue com atendimento suspenso ou reduzido e que persiste a necessidade de manutenção das cautelas necessárias à preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e, igualmente, do público usuário dos serviços da CEPEMA;

CONSIDERANDO que o presente quadro de saúde pública, iniciado há mais de um ano, ainda recomenda a manutenção do isolamento social e exige que sejam buscadas novas soluções adequadas ao contexto presente;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - e dispõe que a ela compete estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade.

RESOLVE

Art. 1º) Prorrogar até **31 de agosto de 2021** a disciplina do atendimento na CEPEMA, com relação ao **comparecimento periódico**, nos termos abaixo:

Parágrafo 1º. O comparecimento periódico presencial, nas dependências da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, segue sendo realizado à distância, nos termos da disciplina anterior.

Parágrafo 2º. As pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes aberto ou semiaberto sem substituição por penas restritivas de direito, deverão realizar o comparecimento periódico por meio de chamadas de vídeo aos números de *Whatsapp* da CEPEMA amplamente disponibilizados (2172-6845/6837) ou, na impossibilidade, por outro meio acessível que permita atendimento pessoal, contato visual e possibilidade de localização da pessoa em cumprimento de pena, se necessário.

Parágrafo 3º. As pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos, substitutivas às penas privativas de liberdade ou de medidas decorrentes de acordos de não persecução penal, acordos de colaboração premiada, suspensão condicional do processo e transação penal deverão realizar o comparecimento periódico por um dos seguintes canais: envio de e-mail ao endereço eletrônico admsp-sumd@trf3.jus.br; por meio de ligação telefônica; ou mensagem de *Whatsapp* para os números 2172-6837/6839/6845/6846, contendo informações sobre endereço, telefone e outros dados relevantes que constem dos seus termos de audiência, com envio de documentos comprobatórios sempre que houver alterações.

Art. 2º) Prorrogar até **31 de agosto de 2021** a disciplina do atendimento na CEPEMA, com relação à **prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária, multa e outras obrigações**, nos exatos termos anteriores, aqui repetidos:

Parágrafo 1º. A prestação de serviços à comunidade segue suspensa, sendo facultada sua retomada àqueles que manifestarem interesse em fazê-lo, por envio de e-mail ao endereço admsp-suss@trf3.jus.br, declarando seu interesse na imediata retomada e declarando também sua condição de pertencimento ou não a grupos de risco ou a alguma situação especial que exija ou recomende a não realização da prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo 2º. A retomada da prestação de serviços à comunidade será viabilizada desde que haja entidades habilitadas em condições de recebimento dos prestadores de serviço, respeitadas suas capacidades e condições pessoais, recomendando-se ao interessado que, antes de contatar a CEPEMA, entre em contato com a entidade em que já vinha prestando serviços para saber sobre seu funcionamento e possibilidade de retomada imediata.

Parágrafo 3º. Havendo entidades compatíveis disponíveis, observadas as condições especiais de saúde e o avanço gradual da vacinação, recomenda-se a retomada da prestação de serviços à comunidade, para minimizar prejuízos decorrentes do prolongamento do tempo de cumprimento da pena ou medida alternativa.

Parágrafo 4º. Havendo necessidade de atendimento presencial, para entrevista ou encaminhamento à prestação de serviços à comunidade, pelo Serviço Social ou Psicologia, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitar atendimento, enviando e-mail ao endereço eletrônico admnp-suss@trf3.jus.br.

Parágrafo 5º. Os comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias, penas de multa, relatórios de atividades, certidões e quaisquer documentos comprobatórios exigidos devem continuar a ser encaminhados ao endereço eletrônico admnp-sumd@trf3.jus.br, na periodicidade constante dos termos de audiência, observado os termos a disciplina anterior.

Parágrafo 6º. Excepcionalmente, havendo necessidade de atendimento presencial, pela Seção de Atendimento e Controle de Penas e Medidas Alternativas, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitá-lo, enviando e-mail ao endereço eletrônico admnp-sumd@trf3.jus.br.

Art. 3º) **Advertir** que não está autorizada a realização da prestação de serviços à comunidade por meios à distância, sem autorização prévia da Justiça.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente e de modo inaugural, a prestação de serviços de forma remota poderá ser autorizada, desde que compatível com a natureza do trabalho desempenhado;

Parágrafo 2º. As instituições que tenham interesse nessa modalidade de trabalho devem submeter consulta prévia à CEPEMA, enviando e-mail ao endereço eletrônico crimin-cepema@trf3.jus.br e informando a natureza da atividade, bem como a forma pela qual instituição pretende verificar o cumprimento da carga horária e da personalidade do trabalho a ser prestado.

Art. 4º) **Orientar** que as pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa devem manter-se atualizadas sobre as regras vigentes, devendo consultar, mensalmente, a página da CEPEMA na internet ou, na impossibilidade, informar-se junto à equipe da CEPEMA por ocasião dos comparecimentos periódicos.

Art. 5º) **Determinar** que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgada na página da CEPEMA na internet, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 6º) **Determinar** que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ANDREIA MORUZZI

*Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais
Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7892522/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028759-41.2019.4.03.8001

Documento nº 7892522

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.057.10.19**, firmado com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ**, que teve o **Projeto Casa Nova – Vida Nova** (doc. SEI 5709034) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA.

Nos termos do projeto, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** desenvolve há mais de 25 anos um trabalho de atendimento, acolhimento e tratamento a meninos, meninas e suas famílias que vivem nas ruas da cidade de São Paulo e o projeto visa à substituição de bens duráveis para os serviços de acolhimento, tendo em vista que os existentes já não tinham mais vida útil. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 86.658,12 (oitenta e seis mil seiscientos e cinquenta e oito reais e oito centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5339255.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente em 20/04/2020, considerando a dilação geral dos prazos autorizada no despacho 5607029. Na oportunidade, encaminhou justificativa para o fim de constar que havia recebido, em doação, os bens móveis que pretendia adquirir com os recursos deste convênio, ante o que decidiu utilizar os recursos para garantir a segurança das crianças, visto que o novo imóvel apresentava risco à vida delas; e, ainda, pôde realizar melhorias das condições de atendimento do novo espaço, por meio da contratação de serviços diversos.

Nos termos da certidão 6265934, a instituição encaminhou planilha e as respectivas NF-e ou DANFE para comprovar que utilizou o recurso transferido para custear necessidades diversas, consistentes tanto em aquisição de bens móveis quanto em serviços de diferentes naturezas (marcenaria, serviços de instalação e manutenção, serviços de lavanderia, de transporte, de pintura) - documentos 5697137 e 5697140. Encaminhou também relatório qualitativo com fotos do local - documentos 5697129, 5697132 e 5697135. Prestou os esclarecimentos solicitados pela diretora da CEPEMA a respeito da documentação enviada (documento 6267441), que foram respondidos com o documento 6287453, comprovando a utilização integral do recurso.

A visita institucional, realizada pelo Serviço Social, permitiu melhor compreender como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade. Consta do relatório o contexto da mudança para o novo espaço, as características do imóvel e do serviço oferecido pela convenente no local, apontando que foram necessárias "(...) adequações fundamentais, que envolvem mudanças na estrutura (construção de proteção para o gás e instalação de telas e grades de proteção, por exemplo), contratação de assessoria, aquisição e instalação de extintores e móveis planejados, como camas e guarda-roupas, pequenos reparos relativos à acessibilidade e contratação de serviços de transporte para a mudança, entre outros, conforme descrição na prestação de contas apresentada." - doc. 6303942.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela regularidade da prestação de contas das **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** (doc 7707749).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ**, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto "(...) na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em atenção à manifestação do Ministério Público Federal e, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens permanentes adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7627601/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028718-74.2019.4.03.8001

Documento nº 7627601

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. 01.048.10.19, firmado com a SOBEI - SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS, que teve o Projeto Coral e Orquestra Experimental SOBEI, acolhidas alterações posteriores (doc. SEI 6249481 e 6249483), selecionado por meio do Edital nº 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a SOBEI - SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS "(...) desenvolve 23 projetos e ações educacionais, sociais, culturais e esportivas nas 17 unidades de trabalho do extremo sul da cidade de São Paulo, região marcada por índices elevados de vulnerabilidade social e carência de serviços".

O projeto busca alcançar "(...) 130 crianças e adolescentes de baixa renda da Capela do Socorro, dentro de um método envolvendo a educação musical e formação de uma orquestra experimental". Consta que o projeto já estava em vigência, em razão de parceria com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, com o oferecimento de 80 vagas e que os instrumentos utilizados são patrimônio da municipalidade, passíveis de devolução no encerramento da parceria. Com o presente convênio, seriam ampliadas as vagas e adquiridos os instrumentos musicais que permitiriam a manutenção do projeto da orquestra.

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 99.855,20 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em 05/02/2020, conforme alvará 5338891.

Consta da certidão da CEPEMA 6258703 que foi recebida a prestação de contas parcial da instituição tempestivamente, em 06/05/2020, consistente no envio do relatório qualitativo, planilha detalhada de gastos e comprovação da publicização da parceria. Na ocasião, os instrumentos ainda não haviam sido postos em uso, em razão da suspensão das atividades da instituição em decorrência da pandemia de coronavírus (doc. 6249414). Que não foi acusado o recebimento das notas fiscais na oportunidade; todavia, que a instituição comprovou, ao menos, a tentativa de envio (doc. 6258694). Consta também da certidão que já havia sido identificado, anteriormente, problemas similares com três instituições e que a área de TI do TRF3 chegou a ser consultada sobre este bloqueio de e-mails, estando eles relacionados aos filtros de segurança e configurações técnicas específicas. Por fim, consta que a instituição encaminhou as respectivas DANFE para o fim de comprovar a utilização do valor integral (doc. 6249903). Pelo despacho 6258704, a prestação de contas foi recebida.

A convenente comprovou a divulgação em suas redes sociais (doc. 6249414).

Em razão do contexto atual de saúde pública, a visita institucional só pôde ser realizada posteriormente, pelo Serviço Social, que pôde verificar como os recursos foram empregados para a consecução das finalidades pretendidas e sua importância para a entidade (doc. 6240486).

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente, na íntegra, foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas (doc. 6306525). O *Parquet* requereu "(...) a apresentação do mencionado Convênio e de todos os atos e documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos legais exigidos pela Resolução CJF nº 295/2014 (doc. 6382715). O convênio, na íntegra, foi reencaminhado (doc. 6382722). Em resposta, o *Parquet* suscitou a inconstitucionalidade do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, ao exigir parecer do Ministério Público Federal para um procedimento interno de controle de contas da Justiça Federal, o que não estaria relacionado às suas funções institucionais constitucionalmente previstas, razão pela qual deixou de apresentar parecer sobre as contas (docs. 7375511 e 7568586).

O despacho 7634840 ainda determinou diligências adicionais, a serem esclarecidas pela CEPEMA junto à convenente:

- (i) se, a partir dos recursos advindos deste convênio, foi alcançado o objetivo de ampliação das vagas que já eram oferecidas pela SOBEI e, em caso afirmativo, qual a capacidade atual;
- (ii) que ações do projeto vinham sendo custeadas pelo FUMCAD e qual sua duração prevista, como intuito de compreender e a cessação do financiamento do FUMCAD pode comprometer a continuidade do oferecimento dos cursos e a consequente utilização dos instrumentos adquiridos como recursos deste convênio;
- (iii) outras informações pertinentes e relevantes à execução do convênio, se houver.

Na manifestação 7792293, a partir de informações prestadas pelo presidente da entidade, em síntese, a CEPEMA informou que, com as aquisições possibilitadas pelo projeto, houve ampliação da capacidade de atendimento de 80 para 130 vagas, que estarão disponíveis, em sua totalidade, quando cessadas as exigências de distanciamento social. Ainda, que a cessação do financiamento do FUMCAD não comprometeu a continuidade do projeto, à medida que a instituição se organizou financeira e estruturalmente para a continuidade das ações e conta com outras fontes de custeio para a manutenção deste e de outros projetos.

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela SOBEI - SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de ampliar as possibilidades de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à SOBEI - SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILÍBRIO DE INTERLAGOS para que, tão logo possível, seja dado integral cumprimento a essa previsão.

Por fim, em consonância com o parecer NUAT 5897639, proferido no SEI 0051739-50.2017.4.03.8001, no contexto dos procedimentos de revisão do *Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, dê-se ciência à entidade de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7894089/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0027929-75.2019.4.03.8001

Documento nº 7894089

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. 01.031.10.19, firmado com a ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, que teve o Projeto Ampliando e Melhorando o Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social do Jabaquara (doc. SEI 6242317) selecionado por meio do Edital nº 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL desenvolve diversas ações nas áreas de saúde, educação e assistência social voltadas a crianças, adolescentes e idosos e o projeto visa ampliar e melhorar o atendimento dos que frequentam os espaços do Centro Assistencial Cruz de Malta por meio da aquisição e instalação de uma plataforma de acessibilidade à quadra esportiva, de duas máquinas de lavar louças para dois refeitórios da entidade e de um veículo para retirada de doações e outros serviços, bem como por meio da reestruturação do quadro de energia elétrica para atender os diferentes espaços.

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 99.743,95 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), em 05/02/2020, conforme alvará 5334118.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 06/05/2020, considerando que o despacho 5607029 havia dilatado os prazos em 30 dias para todas as entidades convenentes.

Consta da certidão 6242669 que a convenente informou a impossibilidade de aquisição de duas lavadoras de louça industriais, tendo em vista o custo majorado em relação ao inicialmente orçado, razão pela qual justificou a escolha de uma única máquina com maior capacidade de lavagem, o que preservava a eficácia pretendida. A convenente encaminhou a relação de itens adquiridos, acompanhados da respectiva DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, comprovando a utilização de R\$ 98.368,00 e tendo devolvido o valor excedente, no montante de R\$ 1.375,95, à conta única da CEPEMA. Ainda, que encaminhou relatório qualitativo, pontuando que os resultados obtidos só poderão ser efetivamente observados com o restabelecimento total das atividades suspensas em razão da pandemia ainda em curso - documento 6242469.

Em atenção à cláusula quarta, item 1.2 do convênio, foi realizada visita para verificar a consecução do projeto, que dá conta da efetividade das aquisições e serviços custeados - ainda que em potencial, no caso dos bens ainda não postos em uso, em razão das limitações ainda existentes -, nos termos do relatório de visita institucional 6199102.

A Diretora da CEPEMA solicitou esclarecimentos adicionais relativamente ao cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade informado que foram colocados cartazes no local no momento da instalação dos equipamentos, bem como que foi feita divulgação em suas redes sociais. Em adição, informou o intuito de fazer nova divulgação no momento em que o veículo fosse retirado da concessionária e estivesse adesivado com os dados do projeto, o que ainda não havia ocorrido - documento 6301228.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, sugerindo a realização de diligência *in loco* para constatar a devida afetação do veículo às atividades essenciais desenvolvidas pela convenente, tão logo possível (doc 6339471).

Nos termos do despacho 7682933, a ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL foi oficiada para esclarecer se o veículo já estava licenciado e disponível para uso da entidade, bem como para tomar ciência de que os bens adquiridos com recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade - doc. 7682933 e 7693990.

Em resposta, a convenente encaminhou fotos do veículo emplacado no local, bem como declaração quanto à inalienabilidade e formalizou promessa de transferência, na hipótese prevista - documentos 7804026, 7804027 e 7804028.

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7894646/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028748-12.2019.4.03.8001

Documento nº 7894646

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.056.10.19**, firmado com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JARDIM MONTE AZUL, que teve o Projeto Espaço Cultural – Fortalecendo Vínculos, Memórias e Vivências Culturais (doc. SEI 5728974) selecionado por meio do Edital nº 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JARDIM MONTE AZUL é serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos a idosos que tem por missão atender às necessidades de saúde, cultura, lazer, educação e geração de renda e o projeto visa à aquisição de materiais permanentes para favorecer a consecução do trabalho.

Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 27.604,86 (vinte e sete mil seiscientos e quatro reais e oitenta e seis centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5339237.

Como parte das obrigações como convenente, nos termos da certidão 6259115, a ASSOCIAÇÃO apresentou a prestação de contas em 11/05/2020, comprovando a devolução do valor não utilizado apenas em 29/05/20 - documentos 5871076 e 5886862. O envio foi intempestivo, tendo em vista o decurso do prazo de 120 dias contados a partir do levantamento do recurso, já incluídos os 30 dias de prorrogação geral dos prazos autorizados no despacho 5607029. O atraso foi justificado em razão de dificuldades na aquisição de todos os produtos pelo preço anteriormente cotado, bem como por questões de saúde da responsável legal, que é também a responsável direta pela execução do convênio - documentos 5728976 e 5871076.

A convenente encaminhou planilha detalhada descrevendo os bens adquiridos, breve relatório e as respectivas DANFE para o fim de comprovar a utilização de R\$ 25.508,53 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos), tendo devolvido o valor não utilizado de R\$ 2.096,33 (dois mil, noventa e seis reais e trinta e três centavos) - documentos 5871086, 5871094, 5871100, 5871121 e 5886862.

Em atenção à cláusula quarta, item 1.2 do convênio, foi realizada visita institucional para verificar a consecução do projeto, que descreveu a natureza do serviço e que os bens adquiridos ainda não estão sendo utilizados em sua totalidade, tendo em vista que a entidade atende pessoas em situação de risco (idosos) e persiste a manutenção da suspensão das atividades em decorrência da pandemia, conforme relatório de visita institucional 6199256.

A Diretora da CEPEMA indagou a respeito do cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, tendo a entidade informado que foram afixados informativos no espaço físico da entidade e que suas redes sociais estavam desativadas - documento 6316237.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* requereu a intimação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JARDIM MONTE AZUL para: tomar ciência de que há vedação legal expressa quanto à alienação dos bens adquiridos, bem como que, na hipótese de extinção da entidade, deverá ser formalizada a promessa de transferência do bem à Administração Pública; e comprovar a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em seus registros contábeis (art. 33, IV da Lei 13.019/64). Ainda, requereu envio dos autos à equipe técnica do gestor do convênio para emissão de parecer conclusivo em relação às contas apresentadas pela entidade - documento 6436885.

Nos termos do despacho 7423416, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JARDIM MONTE AZUL foi intimada e encaminhou resposta (doc. 7569913). A convenente declarou ciência quanto à inalienabilidade e formalizou a promessa, nos termos solicitados. No tocante à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade, encaminhou balanço patrimonial referente ao exercício de 2019 (ano de recebimento dos recursos) e demonstração do resultado, referente ao exercício de 2020, ambas assinadas pelo administrador e por técnico em contabilidade; ainda, encaminhou notas explicativas às demonstrações contábeis, data de 31/12/2020, assinada pelo administrador e contador.

A CEPEMA manifestou-se conclusivamente no sentido do cumprimento das obrigações por parte da convenente, por meio do documento 7707972.

Os autos tomaram ao Ministério Público Federal, que se posicionou favoravelmente acerca da prestação de contas final apresentada - documento 7791092.

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JARDIM MONTE AZUL, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Dê-se ciência à entidade de que deverá comunicar à CEPEMA quando houver a retomada de suas atividades presenciais e a conclusão da instalação de todos os bens, estando, assim, todos disponíveis à utilização pelos usuários.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7896567/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028764-63.2019.4.03.8001

Documento nº 7896567

Vistos.

Trata-se da execução do convênio N. **01.058.10.19**, firmado com a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, que teve o Projeto Revitaliza CCA, com suas alterações posteriores (doc. SEI 5729044 e 7707926) selecionado por meio do Edital nº 1/2018 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO atua com o desenvolvimento de programas sociais, culturais, esportivos, pedagógicos e iniciação profissional diretamente com três tipos de serviços: Casa Lar, Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA e Centro de Crianças e Adolescentes - CCA.

O projeto visa revitalizar e tornar acessível as instalações do Centro de Crianças e Adolescentes Santo Amaro para que este continue proporcionando um atendimento de qualidade para os 80 beneficiários que frequentam o espaço diariamente. Para tal, a convenente levantou o valor de R\$ 70.998,28 (setenta mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), em 24/12/2019, conforme alvará 5339285.

Em cumprimento ao item 2 da cláusula quinta do referido convênio, a convenente apresentou a prestação de contas em 06/05/2020, já decorrido o prazo de 120 dias a partir do levantamento dos recursos. Justificou o atraso em razão de mudanças na gerência do serviço e da demora na emissão de nota fiscal por parte de um dos fornecedores, conforme documento 6249534.

Encaminhou breve relatório indicando o alcance dos objetivos, planilha e as respectivas DANFE para o fim de comprovar a utilização do valor integral. Solicitados esclarecimentos adicionais, pela Diretora da CEPEMA, a respeito da prestação de contas enviada, a conveniente informou que a diferença entre as quantidades e valores constantes da DANFE e da planilha inicialmente enviada deve-se ao fato de que adquiriram um computador e um notebook a mais, porém, não os relacionou na planilha porque tal diferença foi suportada pela entidade, com recursos próprios - documentos 6249534, 6249535, 6268594 e 6284859. Ainda, com relação ao cumprimento item 2.6 do convênio, que exige a divulgação da parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informou que estava providenciando placas que encaminharia foto - documento 6284859.

Em atenção à cláusula quarta, item 1.2 do convênio, foi realizada visita para verificar a consecução do projeto, conforme relatório de visita institucional 6310106. Constatou do relatório que os bens adquiridos foram distribuídos entre os dois Centros de Crianças e Adolescentes mantidos pela convenente, que são vizinhos.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. Em sua manifestação, recomendou que fosse dada ciência à convenente de que os bens permanentes adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade. Pontuou não constar comprovação de pesquisa de mercado e apontou divergências entre os valores apontados no orçamento inicial do projeto e os valores efetivamente desembolsados. Ainda, apontou divergências entre o valor informado na planilha e aquele verificado nas DANFE's apresentadas por ocasião da prestação de contas. Por fim, apontou não haver comprovação do cumprimento do item 2.6 da cláusula quinta do convênio, bem como que não há relatórios qualitativos ou quantitativos comprobatórios do alcance das metas, nem registro fotográfico. Pelo exposto, o *Parquet* aprovou as contas com ressalvas.

No que diz respeito à pesquisa de mercado e as alterações supervenientes de valores, a CEPEMA certificou que tais questões foram analisadas no Processo SEI 0027728-20.2018.4.03.8001, juntando as peças necessárias nestes autos e certificando o necessário - documento 7707920.

Com relação aos demais apontamentos do Ministério Público Federal, a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO** foi intimada para:

- (i) esclarecer sobre as divergências de valores apontadas pelo Ministério Público Federal;
- (ii) comprovar o cumprimento do item 2.6 do convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto "(...) na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", comprovando que foi dado integral cumprimento a essa previsão;
- (iii) juntar relatório fotográfico de todos os bens adquiridos, tal como constou do projeto apresentado;
- (iv) dar ciência de que os bens adquiridos com os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, nos termos do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser formalizada promessa de transferência dos referidos bens à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.

Em resposta, com relação à suposta divergência de valores, a entidade encaminhou uma planilha relacionando os valores inicialmente orçados e os valores efetivamente desembolsados, bem como indicando o número da nota fiscal já apresentada, para conferência. Desta planilha, discriminou os itens acessórios como mouse, teclado e capa, bem como impostos e fretes e seus valores, não incluídos anteriormente e que geraram divergência de valores (doc. 7813265).

Encaminhou fotografias dos bens adquiridos (doc 7813267), comprovou a divulgação em suas redes sociais e informou que instalaria uma placa no local, no prazo de 30 dias (doc. 7813268 e 7813264). Encaminhou declaração de ciência quanto à inalienabilidade e formalizou promessa de transferência, na hipótese prevista, com as orientações da CEPEMA (doc. 7817278).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pela **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO**, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Apenas para o fim de assegurar a possibilidade de exercício do controle social por parte dos usuários dos serviços oferecidos pela entidade, em estrito cumprimento ao constante da cláusula 2.6 do instrumento de convênio, que obriga que a entidade divulgue que contou com recursos da Justiça Federal para a consecução do projeto também "(...) em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações", determino que seja dada ciência à entidade para que, em até 30 (trinta) dias, seja comprovado o integral cumprimento dessa previsão, indicando, ainda, o nome e endereço (se diversos) do outro Centro da Criança e do Adolescente que recebeu parte dos bens adquiridos com os recursos deste convênio, nos termos do relatório de visita 6310106.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 29/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-13VG Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera período de férias.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. JUIZ TITULAR DA 13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias referentes à servidora **REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS, RF 1669**, em relação ao Exercício de 2021, devendo constar o seguinte:

- a) 12/08/2021 a 17/08/2021 (06 dias);
- b) 02/12/2021 a 17/12/2021 (16 dias); e
- c) 07/01/2022 a 14/01/2022 (08 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 65, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012-CJF, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, o pedido da servidora e o novo calendário consolidado de Correção Geral Ordinária que estabeleceu o período de **30/08 a 21/09/2021 para realização das Correções nas Varas Federais Cíveis de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de SP**;

CONSIDERANDO as férias da servidora **RE5613 - LOURDES MITIE SHINOHARA**, Supervisora da Seção de Procedimento Comum (FC5), no período de **26/07/2021 a 06/08/2021** (12 dias/1ª parcela/2021) e no período de **02/03/2022 a 10/03/2022** (09 dias/ 3ª parcela/2021), (SEI 0003219-54.2020.4.03.8001/ Portaria nº 31/2020 - (DOC.6039281),

RESOLVE:

I - **INTERROMPER** as férias da servidora **RF5613 - LOURDES MITIE SHINOHARA**, Supervisora da Seção de Procedimento Comum (FC5), de **26/07/2021 a 06/08/2021** (12 dias/1ª parcela/2021), a partir de **27/07/2021**, restando 11 dias e 11 - **ALTERAR** as férias de **02/03/2022 a 10/03/2022** (9 dias/3ª parcela/2021) para fruição em período único, conforme a seguir:
-02/03/2022 a 21/03/2022 (inclusos 11 dias remanescentes da 1ª parcela + 09 dias da 3ª parcela = 20 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08V Nº 61, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 26, de 25/08/2020, que aprovou a Escala de Férias dos Servidores lotados na Unidade, fixando os períodos de férias do Servidor **Davi Moreira de Melo Duarte, RF 7807**, para os períodos de 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias – primeiro período), de 29/04/2021 a 30/04/2021 (02 dias – segundo período) e de 11/10/2021 a 28/10/2021 (18 dias – terceira parcela);

CONSIDERANDO a licença saúde concedida ao referido servidor no período de 01/02/2021 a 26/07/2021;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, os termos da Portaria nº 26, de 25/08/2020, que aprovou a Escala de Férias dos servidores lotados na Unidade, relativas ao Exercício 2020/2021, em relação ao servidor **DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE, Técnico Judiciário, RF nº 7807**, que havia designado os períodos de 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias – primeiro período), de 29/04/2021 a 30/04/2021 (02 dias – segundo período), para o período de **27/07/2021 a 07/08/2021 (12 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 23/07/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-05V Nº 22, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera a escala de férias para o ano de 2021.

O Doutor **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRASILVA**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço em decorrência da antecipação dos trabalhos de Correição Geral Ordinária para o período compreendido entre 26/07/2021 e 06/08/2021;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da Servidora **RITA ROMCY HUEZ**, Técnico Judiciário, RF 4067, nos seguintes termos:

De: 02/08/2021 a 10/08/2021 (09 dias)

Para: 23/08/21 a 31/08/2021 (09 dias)

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF e à Seção de Registro de Dados Funcionais – SURF

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-SUMAN Nº 26, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido do servidor nos termos da Resolução 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 14/2020, de 31/08/2020,

ALTERAR as férias para o ano de 2021, da servidora **Mara Alves**, RF 2763, para fazer constar:

RF	SERVIDORA	DE:	PARA:
2763	Mara Alves	02/08/2021 a 31/08/2021	1ª Parcela: 21/02/2022 a 25/02/2022 2ª Parcela: 04/04/2022 a 13/04/2022 3ª Parcela: 31/05/2022 a 14/06/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 19/07/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2021.

A Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta Diretora da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 18, de 21/08/2020, em relação ao servidor JESSÉ ADRIANO CARVALHO CHIAVELLI, RF. 5971, referente à 2ª e 3ª parcelas de férias do exercício de 2021, anteriormente marcadas de 03 a 12/11/2021 (10 dias) e de 09 a 18/12/2021 (10 dias), para ser usufruída de 24/11 a 13/12/2021 (20 dias).

Bauru, 26 de julho de 2021

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio
Juíza Federal Substituta
Diretora da Subseção Judiciária de Bauru
em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 27/07/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2021.

A Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta Diretora da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as férias do servidor ANDERSON MOREIRA LUGÃO, Técnico Judiciário, RF. 6485, titular da função gratificada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05), no período de 12 a 23/07/2021 (12 dias);

RESOLVE:

Designar a servidora VERA LÚCIA ÁVILA ESCUDERO, Técnico Judiciário, RF. 2464, para substituir o servidor ANDERSON MOREIRA LUGÃO, no período de 12 a 23/07/2021 (12 dias).

Bauru, 26 de julho de 2021.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio
Juíza Federal Substituta
Diretora da Subseção Judiciária de Bauru
em exercício

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 27/07/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-01V Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Alteração da Portaria que estabeleceu a escala do plantão judiciário durante o ano de 2021.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **DANILO GUERREIRO DE MORAES, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1.ª VARA FEDERAL DE BAURU**, 8.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO que a esta 1ª Vara Federal de Bauru incumbirá a responsabilidade do Plantão Judiciário nos períodos de 30/07 a 02/08/2021; 27 a 30/08/2021, 24 a 27/09/2021, 22 a 25/10/2021, 28 a 29/10/2021, 19 a 22/11/2021 e de 17 a 19/12/2021;

CONSIDERANDO, também, a cessação da lotação da servidora ANDRÉA MATONO, RF 7311, a partir de 15/03/2021, e a sua relocação na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Bauru, nos termos da Portaria UGEP DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1435, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a alteração de lotação do servidor KLÉBER VIEIRA CAÇÃO, RF 4425, a partir de 15/03/2021, para esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP, nos termos da Portaria UGEP DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG nº 1305, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria BAUR-01V nº 28, de 16 de dezembro de 2020, que estabeleceu a escala do plantão judiciário durante o ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria BAUR-01V nº 28/2020, da seguinte forma: onde se lê "Das 19 horas de 31/07 às 09 horas de 02/08/2021 - Márcio Arosti, Técnico Judiciário, RF 2968", leia-se "Das 19 horas de 30/07 às 09 horas de 02/08/2021 - Márcio Arosti, Técnico Judiciário, RF 2968".

Art. 2.º Alterar a referida Portaria BAUR-01V nº 28/2020, a fim de escalar o servidor KLÉBER VIEIRA CAÇÃO, RF 4425, técnico judiciário, para realizar os plantões judiciários nos períodos abaixo, em substituição à servidora ANDRÉA MATONO, RF 7311, das 19h de 22/10 às 9h de 25/10/2021 e das 19h de 17/12 às 19h de 18/12/2021.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 125071064936615834251449778640800754946

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-NUAR Nº 36, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, Diretor da 31.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o período de férias do servidor LUIS CÉSAR THADEI DONATO, Analista Judiciário, especialidade informática, RF 4987, agendadas para os dias 14/07/2021 a 23/07/2021;
CONSIDERANDO o período de férias do servidor EDSON GOUVEIA DE PAULA, Técnico Judiciário, RF 3317 - de 12/07/2021 a 23/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, para substituir o servidor EDSON GOUVEIA DE PAULA, Técnico Judiciário, RF 3317, na função de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), a servidora **GISELE ROCHA DASILVA**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 8429, no período compreendido: entre os dias **12/07/2021 a 23/07/2021 (12 dias)**;

Art. 2º - **DESIGNAR**, para substituir o servidor LUIS CÉSAR THADEI DONATO, RF 4987, na função de Diretor de Núcleo (FC-6), o servidor **NILSON ALVES GOMES**, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transportes, RF 6824, no período compreendido: entre os dias **14/07/2021 a 23/07/2021 (10 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 147, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY, RF: 1771, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), está em férias no período de 05/07/2021 a 23/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO VIEIRA, RF: 1978, para substituí-lo no período acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 27/07/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 134, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Doutor **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº, Juiz Federal, Diretor em exercício da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR a parcela de férias regulamentares do servidor ANTONIO CARLOS MUNHOZ – RF:2953, que se daria entre os dias 02 a 10/08/2021 (9 dias) para o período entre os dias 12 a 20/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 128, DE 28 DE julho DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, DIRETOR, EM SUBSTITUIÇÃO, DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTA

Art. 2º - ESTABELECEr a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiá, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
agosto	Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 4º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato como o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail caixa@trf1.jus.br ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por José Tarcísio Januário, Juiz Federal, em 29/07/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 75, DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal Diretor Substituto da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, por motivo de inter rompimento da licença de saúde concedida no período de 16.07.2021 a 21.07.2021 (Doc. Sei nº 7895786), o gozo da suspensão das férias da servidora **Eliana Aparecida Fiuzo, RF 5112**, de 30.07.2021 para 22.07.2021.

Art. 2º AGENDAR, por absoluta necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do exercício 2021 da servidora **Eliana Dutra Gabriel, RF 7180**, para o período de 12.08.2021 a 27.08.2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 29/07/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 73, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de AGOSTO de 2021, na seguinte forma:

DIA – PLANTONISTAS:

- 1 Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 2 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 3 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 4 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Nilton César da Silva (RF 7046)
- 5 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 6 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 7 e 8 Cristiane Santos Lima (RF 7021)
- 9 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 10 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 11 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 12 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Jurandir Procópio (RF 4145)
- 13 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), José Roberto Vieira (RF 6656)
- 14 e 15 Meire Glória Molina Soares (RF 6891)

- 16 Luiz Fernando Grassi (RF 6657), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
 17 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
 18 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
 19 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154), Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792)
 20 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
 21 e 22 Nilton César da Silva (RF 7046)
 23 Jurandir Procópio (RF 4145), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
 24 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), José Roberto Vieira (RF 6656)
 25 Luiz Fernando Grassi (RF 6657), Nilton César da Silva (RF 7046)
 26 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
 27 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
 28 e 29 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
 30 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
 31 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Jurandir Procópio (RF 4145)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins**, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente, em 28/07/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO Nº 7898699/2021

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada.

Tendo em vista os termos da Portaria Conjunta PRES-CORE nº 10/2020 (que regulamentou o trabalho remoto em virtude da pandemia do coronavírus), as audiências serão realizadas por videoconferência. Deverão os advogados informar por petição nos autos, até 72 horas antes da data designada abaixo, o endereço eletrônico (e-mail) das respectivas partes, de seu advogado/procurador, assim como de eventual preposto. O link de acesso à audiência será enviado para os e-mails indicados no dia anterior ao da audiência designada.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
5006251-63.2019.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LINDBEL DUARTE GOMES E OUTRO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO-PA011471	SEM ADVOGADO	13/08/2021-11H30MIN
5000311-20.2019.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEONARDO DE CAMARGO OLIVEIRA E OUTRO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO-PA011471	MILTON ALVES DA SILVA JUNIOR-SP318747	17/08/2021-10 HORAS
5004512-21.2020.403.6110	FERNANDA APARECIDA SOARES MARQUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMANDA SILVEIRA LEITE-SP403982	ITALO SERGIO PINTO-SP184538	18/08/2021-10 HORAS
5003131-80.2017.403.6110	PERFECTA ESQUADRIAS LTDA ME E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FELIPE BERNARDI-SP231915	ITALO SERGIO PINTO-SP184538	02/09/2021-11H30MIN
5000608-95.2017.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SUICORTES COMÉRCIO DE CARNES ERELI ME E OUTRO	RICARDO TADEU STRONGOLI-SP208817	ANDRE EDUARDO SILVA-SP162502	02/09/2021-15 HORAS
5002521-15.2017.403.6110	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SILVIA REGINA FRANCISCO	RICARDO TADEU STRONGOLI-SP208817	SEM ADVOGADO	02/09/2021-17 HORAS

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martinez Sacristan**, Supervisor, em 28/07/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04VNº 57, DE 28 DE JULHO DE 2021.

A Doutora JANAÍNA MARTINS PONTES, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar a servidora abaixo para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

PERÍODO: 30/07 a 06/08/2021.

SERVIDORA: JOYCE ALVES DE SOUZA MOREIRA - RF 7297

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes, Juíza Federal Substituta**, em 28/07/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 52, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor **MARCELO MATTIAZO, RF 2658**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve no gozo de férias no período de 12/07/2021 a 23/07/2021 e compensou os dias 25 e 28/06/2021 e o dia 08/07/2021 com horas trabalhadas do regime de plantão;

CONSIDERANDO que a servidora **JOSILENE FERRO ANTUNES MARTELLINI DE OLIVEIRA, RF 7217**, ocupante da função comissionada de Supervisora de Procedimentos Diversos (FC-5), esteve no gozo de férias no período de 12/07/2021 a 23/07/2021;

CONSIDERANDO que a servidora **SOLANGE FIORUCI, RF 4077**, ocupante da função comissionada de Supervisora de Execuções Fiscais (FC-5), **compensou o dia 08/07/2021 com horas trabalhadas do regime de plantão;**

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JOANA MÉRI CORRÊA MARTINS – RF 5381**, para **substituir** o servidor **MARCELO MATTIAZO** no período de 12/07/2021 a 23/07/2021 e nos dias 25/06/2021, 28/06/2021 e 08/07/2021;

DESIGNAR a servidora **PATRÍCIA HIRAO DA SILVA – RF 7345**, para **substituir** a servidora **Josilene Ferro Antunes Martellini de Oliveira** no período de 12/07/2021 a 23/07/2021;

DESIGNAR a servidora **VALÉRIA MARIA MONFRIN TORRES – RF 7568**, para **substituir** a servidora **Solange Fioruci** no dia 08/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

DESPACHO Nº 7897075/2021 - AMER-01V

Processo SEI nº 0039017-47.2018.4.03.8001

Documento nº 7897075

Vistos.

Nada obstante o teor da decisão 5499025 em que se autorizou a celebração do acordo de cooperação objeto do presente procedimento, após apresentação de toda a documentação necessária, em estrita observância ao procedimento previsto na Portaria nº 4, de 06 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (já tendo sido inclusive assinados o plano de trabalho e acordo de cooperação, bem como publicados referidos atos no Diário oficial da União, conforme documentos 5911483, 5911492 e 7845360), considerando que a Ata de nomeação de dirigentes da entidade foi para período até 31/03/2021 (documento 5047956) e que o plano de trabalho e acordo de cooperação foram assinados pelo representante legal da entidade em 28/04/2021, vislumbro ser mais consentânea a apresentação de documentos referentes aos dirigentes ao menos até a fase de assinaturas, ainda que não haja previsão para a apresentação de tais documentos durante o período de execução da parceria. Assim, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no prazo de cinco dias:

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

c) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Portaria nº 4, de 06 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

De outro lado, observo que após a última manifestação do Ministério Público Federal novas certidões foram acostadas aos autos, sendo consentânea dar-se vista de toda a documentação ao *Parquet*.

Posto isso, após a apresentação dos documentos, promova-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo cinco dias, devendo-se dar ciência, de todo modo, das certidões acostadas conforme acima explicitado, do plano de plano de trabalho e acordo de cooperação assinados e do extrato de publicação unificado.

Por fim, depois da manifestação ministerial, não sendo apontados óbices e estando a documentação regular, dê-se ciência à Diretoria do Foro de todo o processado, bem como mantenha-se o presente processo SEI aberto nesta unidade para acompanhamento e eventual prorrogação da presente parceria.

Intimem-se pelos meios mais expeditos.

Publique-se.

Cumpra-se compreensão.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Pentead**, Juiz Federal, em 28/07/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 155, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
30/07/2021	06/08/2021	Doutora Marilaine Almeida Santos	1ª VF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 3º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian**, Juiz Federal, em 14/06/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-SUMANº 60, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

ESTABELECER a escala de plantão dos **Analistas Judiciários - Executantes de Mandados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para o mês de AGOSTO/2021, no período de 01.08.2021 a 31.08.2021 conforme a tabela abaixo:

Dia – Oficial de Justiça (presencial)

01 – Tadeu Bittencourt Magalhães de Paulo, RF 8501

02 – Tadeu Bittencourt Magalhães de Paulo, RF 8501

03 – Tadeu Bittencourt Magalhães de Paulo, RF 8501

04 – Tadeu Bittencourt Magalhães de Paulo, RF 8501

05 – Tadeu Bittencourt Magalhães de Paulo, RF 8501

06 – Flavia Leite Pontes, RF 7922

07 – Flavia Leite Pontes, RF 7922

08 – Flavia Leite Pontes, RF 7922
09 – Flavia Leite Pontes, RF 7922
10 – Flavia Leite Pontes, RF 7922
11 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
12 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
13 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
14 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
15 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
16 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
17 – Bruno Cesar Mendes Volpato, RF 8611
18 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
19 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
20 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
21 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
22 – Guilherme Luiz Leonardo, RF 8014
23 – Adriano Vicirvalves Martins, RF 8657
24 – Adriano Vicirvalves Martins, RF 8657
25 – Adriano Vicirvalves Martins, RF 8657/
26 – Adriano Vicirvalves Martins, RF 8657
27 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
28 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
29 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
30 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624
31 – Thiago de Oliveira Pinho da Silva, RF 8624

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 18/06/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 25/2021-SE06 - RETIFICAÇÃO

Assunto: Retificação da Portaria nº 25/2021-SE06 (ID 7894756)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção à **Solicitação SUFF de id 7898711**,

RESOLVE:

RETIFICAR o item 1 da Portaria nº 25/2021-SE06 (ID 7894756), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1) **SUSPENDER** as férias da servidora **ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS GAMAS**, Técnica Judiciária, RF 3804, a partir do dia **06/07/2021**, **ALTERANDO** o saldo remanescente de **03 dias** para o período de **15/11/2021 a 17/11/2021**, por absoluta necessidade do serviço.

Mantidas as demais determinações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Titular

6ª Vara Federal de Guarulhos

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 28/07/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 288, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **30/07/2021 a 02/08/2021**.

O **MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 30/07/2021 a 02/08/2021. AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
30/07/2021 a 02/08/2021	Dr. Ricardo Duarte Ferreira Figueira, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e virtualmente para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
30/07/2021 a 31/07/2021	1ª	Mario Sérgio Nogari Cuellis - RF 7418
01/08/2021 a 06/08/2021	1ª	Elaine Aquino de Souza Batista - RF 2387

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista para que o Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP.**

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicados de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO Nº 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 29/07/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 02/08/2021 a 06/08/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O **MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 02/08/2021 a 06/08/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
02/08/2021 a 06/08/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 29/07/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 290, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 02/08/2021 a 06/08/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O **MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 02/08/2021 a 06/08/2021**, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
02/08/2021 a 06/08/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 29/07/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORA

PORTARIA APPOR-SUCM Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto Dr. **RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" inciso VIII, do art. 373, do Provimento 1/2020 CORE, de 21 de janeiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Ponta Porã, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porã:
06/08/2021 a 12/08/2021	Adriane Dias Barbosa – RF 6925.
13/08/2021 a 19/08/2021	Henrique Guedes Barbosa - RF 7406.
20/08/2021 a 26/08/2021	Marcelo Andrade Bezerra – RF 7490.
27/08/2021 a 02/09/2021	Marcos César da Silva - RF 7000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 7891459/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001723-50.2021.4.03.8002

Documento nº 7891459

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **MARIANA SABINO DORETO, RF 7394**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 6, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (26.07.2021)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 28/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7900592/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0000779-48.2021.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8, de 14/09/2020, torna público que o recebimento das propostas do pregão eletrônico em epígrafe, para a contratação de seguro veicular para a frota da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul – JFMS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrerá até às 09h00 do dia 13/08/2021 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 02/08/2021, nos endereços eletrônicos <http://www.jfms.jus.br/licitacoes/2021/> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 12h00 às 16h00.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 29/07/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05V Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O Doutor **LUIZAUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, MM Juiz Federal desta 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que o servidor Francisco Batista de Almeida Neto, Técnico Judiciário, RF 6.422, foi indicado para exercer o Cargo em Comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria desta 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, conforme processo SEI n.º 0014037-31.2021.4.03.8001, a partir de 26/07/2021, em decorrência da remoção interna de Magistrados, conforme Resolução TRF3 10/2021;

CONSIDERANDO que referida indicação já contou com a anuência do MM. Juiz Federal titular da Vara de origem;

CONSIDERANDO que a servidora Isaura Rodrigues Augusto, Técnica Judiciária, RF 3383, foi indicada para exercer o Cargo em Comissão CJ-3 de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, com a sua consequente exoneração do cargo de Diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS e vacância do cargo a partir de 26/07/2021, conforme processo SEI n. 0001686-23.2021.4.03.8002;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Francisco Batista de Almeida Neto, Técnico Judiciário, RF 6.422 para exercer, na vacância, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 desta 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS a partir de 26/07/2021, até sua efetiva nomeação pela Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 2º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juíza Federal**, em 26/07/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOP-01V Nº 55, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Designa substituição de cargo comissionado.

O Doutor, MM Juiz Federal Substituto Ricardo Duarte Ferreira Figueira, no Exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Ponta Porá, 5ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada de Diretor de Secretaria – CJ3 da Secretaria da 1ª Vara Federal de Ponta Porá a partir de 26/07/2021,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **GEORGE GUALBERTO CARNEIRO (RF7468)** para exercer, na vacância, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 da 1ª Vara Federal de Ponta Porá a partir de 26/07/2021.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA PPOP-01V Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2021.

RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, MM. Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juizes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **TARSILA COSTA DE OLIVEIRA DANTAS (RF 7502)**, Analista Judiciário, para exercer, **em substituição ao período de FÉRIAS e ao período de COMPENSAÇÃO** requeridos pela servidora **JÉSSICA DONIZETH DE OLIVEIRA (RF 7489)**, Técnica Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), de **02 a 16/08/2021 (férias) e de 17 a 20/08/2021 e 23 a 27/08/2021 (compensações), sem prejuízo das suas atividades.**

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPR-02V N° 52, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispensa e designação de função comissionada

O Doutor **RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, 5.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria nº 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO a opção de Juízo de efetuar o rodízio de determinadas funções comissionadas;

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor **GUILHERME JOÃO ZANELLA, RF 7488**, Analista Judiciário, da função de **Assistente Técnico (FC-03)**, com efeitos a partir de **01/08/2021**;

II - DESIGNAR a servidora **CAMILA DA SILVA SANDIM, RF 7477**, Analista Judiciária, para exercer a função de **Assistente Técnico (FC-03)**, com efeitos a partir de **01/08/2021**;

III - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.